

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS

**Programa de Pós-Graduação em Controladoria Finanças e Tecnologias de
Gestão**

**PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD PARA ESCRITÓRIOS DE
CONTABILIDADE**

Gustavo Nigro Esteves

São Paulo

2024

GUSTAVO NIGRO ESTEVES

**PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD PARA ESCRITÓRIOS DE
CONTABILIDADE**

Dissertação apresentada ao
Programa de Pós- Graduação em
Controladoria, Finanças e
Tecnologias de Gestão da
Universidade Presbiteriana
Mackenzie para a obtenção do título
de Mestre em Controladoria,
Finanças e Tecnologias de Gestão.

ORIENTADOR: Prof. Dr. Henrique Formigoni

São Paulo

2024

E79p Esteves, Gustavo Nigro.
Processo de implementação da LGPD para escritórios de Contabilidade. [recurso eletrônico] / Gustavo Nigro Esteves.
1 KB ; il.

Dissertação (Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças Empresariais – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2024.
Orientador: Prof. Dr. Henrique Formigoni
Bibliografia: p. 57-59

1. LGPD. 2. Escritórios de contabilidade. 3. Implementação e boas práticas. I. Formigoni, Henrique, *orientador*. II. Título.

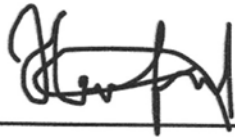
GUSTAVO NIGRO ESTEVES

**PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD PARA ESCRITÓRIOS DE
CONTABILIDADE**

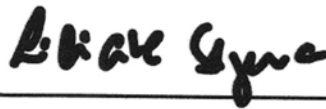
Dissertação apresentada ao Programa de Pós- Graduação em Controladoria, Finanças e Tecnologias de Gestão da Universidade Presbiteriana Mackenzie para a obtenção do título de Mestre em Controladoria, Finanças e Tecnologias de Gestão.

Aprovado em: 26/09/2024

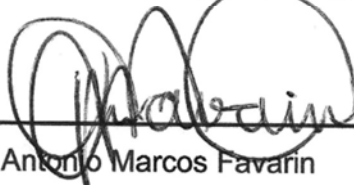
BANCA EXAMINADORA



Orientador Prof. Dr. Henrique Formigoni
Universidade Presbiteriana Mackenzie



Profa. Dra. Liliane Cristina Segura
Universidade Presbiteriana Mackenzie



Prof. Dr. Antonio Marcos Favarin
Universidade de São Paulo

Dedico essa dissertação à minha família, para quem todo esforço e sacrifício vale a pena. E, em especial ao meu pai que partiu para um plano maior, se tornando eterno no meu coração.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela fé que me guia e protege sempre.

Agradeço ao meu orientador Prof. Dr. Henrique Formigoni pela dedicação, paciência e gentileza na coordenação desse trabalho, que contribuiu e possibilitou a conclusão dessa dissertação.

Agradeço aos meus colegas de trabalho da empresa Afin Assessoria Fiscal e Contábil, que me apoiaram na realização desse projeto.

Agradeço aos proprietários dos escritórios de contabilidade, que gentilmente me atenderam, na realização das entrevistas necessárias para realização desse estudo.

Agradeço aos amigos(as) e companheiros(as) de mestrado pelo aprendizado e compartilhamento de experiências profissionais, e também pelas sugestões e incentivos no desenvolvimento desse trabalho.

Agradeço ao Prof. Dr. Carlos Cristiano Poltronieri por ter me indicado e incentivado participar desse programa.

A todos a minha eterna gratidão e meu muito obrigado!

RESUMO

O objetivo desse trabalho é desenvolver um processo de implementação da LGPD para escritórios de contabilidade. A LGPD determinou uma série de obrigações e responsabilidades às empresas, incluindo a implementação de medidas técnicas e administrativas, de natureza ética e de controle, capazes de proteger os dados pessoais, nas operações de coleta, processamento, armazenamento, compartilhamento e descarte de dados pessoais. O Brasil é um dos campeões de ataques cibernéticos e muitos profissionais contábeis não têm perfil adequado para tratar dessa evolução tecnológica. Esse cenário demanda o desenvolvimento de um processo de implementação da LGPD específico para os escritórios de contabilidade, a fim de se garantir a regularidade e continuidade dessas empresas. Quanto ao método, trata-se de uma pesquisa qualitativa e quanto aos objetivos, essa pesquisa é do tipo descritiva. O Processo de Implementação da LGPD foi desenvolvido utilizando-se, basicamente, dados da Lei 13709/2018 (LGPD), das pesquisas existentes, do checklist de medidas de segurança para agentes de tratamento de pequeno porte da ANPD e de entrevistas semiestruturadas realizadas com encarregados da LGPD em escritórios de contabilidade. A amostra da pesquisa constitui nove escritórios de contabilidade, selecionados por conveniência. Os nove escritórios foram divididos em dois grupos: o primeiro, formado por sete escritórios que já haviam implementado a LGPD, cujos entrevistados forneceram dados e elementos necessários para elaboração do processo de implementação de LGPD; e o segundo grupo, formado por 2 escritórios, que validou o processo elaborado com as informações geradas pelo primeiro grupo. Os dados coletados foram tratados por meio de análise de conteúdo, recomendados por Creswell e Creswell (2021). Foi utilizado o software Nvivo (versão 14) para a etapa de análise de dados. Como resultado, desenvolveu-se um processo de implementação da LGPD para escritórios de contabilidade, composto por seis fases (nomeação do DPO e comitê da LGPD, treinamento e conscientização, análise e adaptação de contratos, mapeamento de processos e dados, procedimentos e normas da LGPD, e, revisão periódica e adequação). Adicionalmente, esse estudo identificou as boas práticas da LGPD adotadas pelos escritórios de contabilidade, compreendendo 17 procedimentos, controles e normas utilizadas. Recomenda-se a realização de novos estudos complementares, observando, que a LGPD é uma legislação nova, e a evolução tecnológica é constante, podendo alterar os controles, processos e políticas identificadas nesse estudo.

Palavras-chave: LGPD, escritórios de contabilidade, implementação e boas práticas.

ABSTRACT

The objective of this work is to develop a LGPD implementation process for accounting offices. The LGPD determined a series of obligations and responsibilities for companies, including the implementation of technical and administrative measures, of an ethical and control nature, capable of protecting personal data, in the collection, processing, storage, sharing and disposal of personal data. Brazil is one of the champions of cyber attacks and many accounting professionals do not have the appropriate profile to deal with this technological evolution. This scenario requires the development of a specific LGPD implementation process for accounting offices, in order to guarantee the regularity and continuity of these companies. Regarding the method, this is a qualitative research and regarding the objectives, this research is descriptive. The LGPD Implementation Process was developed using, basically, data from Law 13,709/2018 (LGPD), existing research, ANPD's checklist of security measures for small processing agents and semi-structured interviews carried out with those responsible of LGPD in accounting offices. The research sample consists of nine accounting firms, selected for convenience. The nine offices were divided into two groups: the first, formed by seven offices that have already implemented the LGPD, whose interviewees provided data and elements necessary to prepare the LGPD implementation process; and the second group, formed by 2 offices, which validated the process created with the information generated by the first group. The collected data was processed using content analysis, recommended by Creswell and Creswell (2021). For the data analysis stage, Nvivo software (version 14) was used. As a result, an LGPD implementation process for accounting offices was developed, consisting of six phases (appointment of the DPO and LGPD committee, training and awareness, analysis and adequacy of contracts, mapping of processes and data, LGPD procedures and standards, and, periodic review and adaptation). Additionally, this study identified LGPD good practices adopted by accounting firms, covering 17 procedures, controls and standards used. It is recommended that new complementary studies be carried out, remembering that the LGPD is a new legislation, and technological evolution is constant, and may change the controls, processes and policies identified in this study.

Keywords: Personal data protection rules, LGPD, accounting offices, implementation and good practices.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Cenário da LGPD para os escritórios de contabilidade.....	16
Figura 2 - Procedimentos de análise de conteúdo	36
Figura 3 - Fases do processo de implementação da LGPD – versão inicial.....	41
Figura 4 - Primeiro ajuste no processo de implementação da LGPD	41
Figura 5 - Segundo ajuste no processo de implementação da LGPD	42
Figura 6 - Terceiro ajuste no processo de implementação da LGPD.	43
Figura 7 - Fases do processo de implementação da LGPD versão 1.....	44
Figura 8 - Fases do processo de implementação da LGPD para escritórios de contabilidade	46
Figura 9 - Fases do processo de implementação da LGPD x boas práticas.....	51
Figura 10 - Fases do processo de implementação da LGPD com boas práticas, comentários e insights dos escritórios.....	52

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Estudos anteriores sobre o tema	28
Quadro 2 - Perfil dos escritórios.....	32
Quadro 3 - Duração das entrevistas	34
Quadro 4 - Perfil dos entrevistados.....	35
Quadro 5 - Boas Práticas da LGPD para escritórios de contabilidade	38
Quadro 6 - Versão inicial das fases do processo de implementação da LGPD para escritórios de contabilidade.....	40
Quadro 7 - Versão ajustada das fases do processo de implementação de LGPD nos escritórios de contabilidade.....	43
Quadro 8 - Respostas dos escritórios sobre checklist ANPD.....	47
Quadro 9 - Informações introdutórias da LGPD	48

SUMÁRIO

1. Introdução	13
1.1 Contextualização do tema	13
1.2 Problema de pesquisa	15
1.3 Objetivos: Geral e específico	17
1.4 Justificativa	17
2. Referencial Teórico	18
2.1 Base Teórica – Teoria da Regulação	18
2.1.1 Vulnerabilidade dos dados e questões éticas	18
2.1.2 Teoria do Interesse Público	18
2.2 Tecnologias digitais aplicadas aos escritórios de contabilidade	21
2.2.1 Contexto Global	21
2.2.2 Tecnologia nos escritórios de contabilidade	22
2.3 Lei Geral de Proteção de dados	25
2.3.1 LGPD	25
2.3.2 LGPD nos escritórios de contabilidade	27
2.3.3 Estudos anteriores sobre o tema.....	28
3. Procedimentos Metodológicos	30
3.1 Tipo e Método de Pesquisa	30
3.1.1 Preparação do Processo de implementação da LGPD para Escritórios de contabilidade	31
3.1.2 População e amostra	31
3.1.3 Coleta dos dados	33
3.1.3.1 Entrevistas	33
3.1.4 Etapas da análise de conteúdo	35
4. Apresentação e Interpretação dos dados coletados	37
4.1 Boas práticas	38
4.2 Processo de Implementação da LGPD para escritórios de contabilidade	40
4.3 Produto tecnológico	47

4.4 Checklist de medidas de segurança para agentes de tratamento de pequeno porte	47
4.5 Validação do Processo de implementação da LGPD nos escritórios de contabilidade	48
4.5.1 Preparação material encaminhado aos escritórios de contabilidade	48
4.5.2 Validação dos escritórios de contabilidade	53
5. Considerações finais	54
Referências.....	57

PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD PARA ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE

1. Introdução

1.1 Contextualização do tema

A Lei 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de 14 de agosto de 2018 (Brasil, 2018), em vigor desde agosto de 2020, introduziu um importante marco na segurança das informações pessoais. A sua criação foi impulsionada pela *General Data Protection Regulation* (GDPR), que é a versão da União Europeia sobre proteção de dados (Lugati; Almeida, 2020).

Através da LGPD houve a introdução de uma nova perspectiva sobre o controle e processamento dos dados, onde as empresas são incentivadas a atuar de maneira preventiva, com implementação de controles, procedimentos, políticas, mecanismos e boas práticas de privacidade, para assegurar a proteção aos dados pessoais (Iramina, 2020).

O trabalho de Krüger *et al.* (2021, p. 3), também revela um novo cenário no tratamento de dados:

É nesse contexto que a Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD) foi criada, a fim de estabelecer regras e procedimentos para o uso, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais, bem como sanções aos que não se enquadrarem às normas para garantir a segurança, privacidade e transparência [...]. Trata-se de um novo paradigma, uma vez que muda a maneira como as organizações lidam com dados pessoais nos meios off-line e on-line [...]

A LGPD abrange todo tratamento de dados pessoais, inclusive os realizados pelos escritórios de contabilidade, sendo que estes, através do Código de Ética Profissional do Contador, antes mesmo da entrada em vigor da LGPD, sempre trataram a confidencialidade como um dos seus pilares profissionais (Cruz; Passaroto; Thomaz Junior, 2021). Entretanto, o Código de Ética Profissional do Contador tem uma abordagem mais relacionada com a idoneidade do profissional, enquanto a LGPD tem uma abordagem mais focada em estrutura, procedimentos, processos e controles.

Essa nova regulamentação (LGPD) trouxe uma obrigação sensível para os controladores (empresas em geral), e delicada para os escritórios de contabilidade, o

artigo 48 da LGPD determina que o controlador dos dados deverá comunicar a autoridade nacional e ao titular, incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante (Brasil, 2018). Para Cruz, Passaroto e Thomaz Junior (2021), essa situação pode trazer problemas de credibilidade e continuidade aos escritórios de contabilidade.

A prestação de serviços de folha de pagamento, declarações de imposto de renda pessoa física, entre outros serviços prestados pelos escritórios de contabilidade, abrangem uma coleta e processamento de dados pessoais delicados e confidenciais. Segundo Krüger *et al.* (2022), a LGPD se aplica diretamente à área contábil, especialmente para os escritórios de contabilidade, considerando que os mesmos, coletam, processam e armazenam dados dos seus clientes, fornecedores e funcionários para diferentes objetivos legais e normativos.

O Conselho Federal de Contabilidade (2023) apresenta a seguinte perspectiva da LGPD, para os escritórios de contabilidade:

[...] a LGPD pode impactar significativamente a forma como os contadores coletam e compartilham informações com outros profissionais ou órgãos governamentais. Nesse contexto, faz-se relevante entender e aplicar corretamente as disposições da lei para evitar penalidades e proteger a reputação do escritório contábil.

Assim os escritórios de contabilidade devem adotar os princípios estabelecidos na LGPD, tais como: finalidade, adequação, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, prevenção, não discriminação e responsabilização (Brasil, 2018). Adicionalmente, devem implementar medidas técnicas e administrativas, necessárias a proteção dos dados pessoais de incidentes de segurança, destruição, perda, tratamento inadequado ou ilícito (Brasil, 2018).

A LGPD também estabelece o regime de prestação de contas, ainda que não ocorra nenhum incidente de segurança, o titular dos dados pode questionar controladores e operadores sobre as medidas técnicas adotadas, para garantir a conformidade da lei (Moraes, 2019).

O artigo 52 da LGPD determina aplicação de multas pelo não cumprimento das normas, além de sanções administrativas, como advertências, podendo chegar à suspensão do exercício da atividade por um prazo de seis meses (Brasil, 2018).

Outro fator importante, é que o Brasil é um dos países com maior frequência de ataques cibernéticos, o que gera uma exposição extra aos escritórios contábeis. Destaca-

se que, em muitos casos trata-se de organizações com um perfil inadequado de profissionais para operar com as novas tecnologias, e com limitações orçamentárias para contratação de consultorias para assessorá-los nesse novo e importante desafio (Krüger *et al.*, 2021).

Ressalte-se que a tecnologia alterou substancialmente o segmento contábil, passando-se de processos mecanizados para robotizados (Santos *et al.*, 2020). Schapoo e Martins (2022) concordam que os avanços tecnológicos afetaram os escritórios de contabilidade, onde as informações passaram a ser recebidas e enviadas em meio digital, e o uso de sistemas integrados tornou-se indispensável para a realização dos trabalhos.

Diante desse cenário, que atinge a classe contábil e outros segmentos da sociedade, a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD, 2022) criou um manual e um checklist de medidas de segurança para agentes de tratamento de pequeno porte, que teria a natureza de um guia de boas práticas para as microempresas e empresas de pequeno porte (PME).

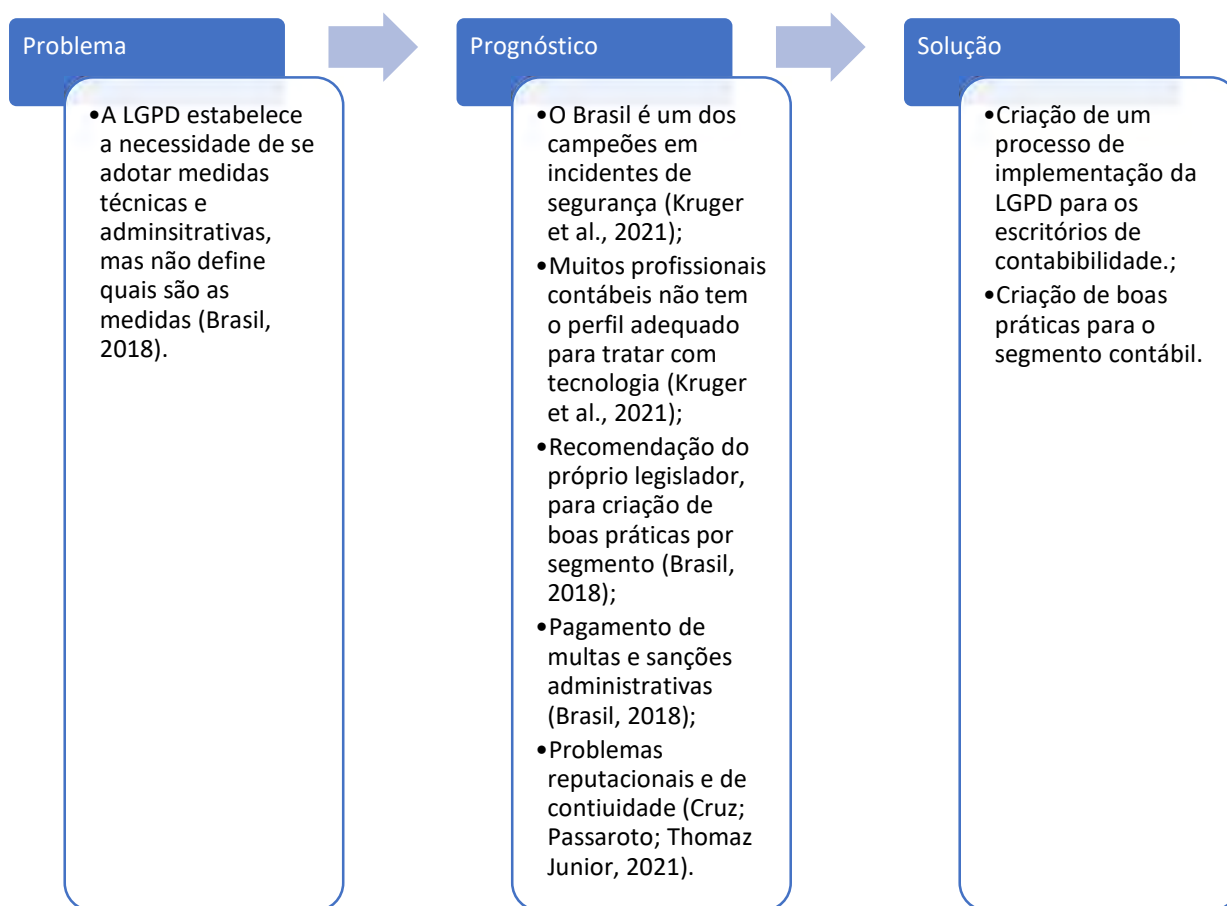
As boas práticas por segmento ou associações é uma medida recomendada na LGPD, cuja adoção teria um efeito atenuante na aplicação de multas e sanções administrativas (Brasil, 2018).

Através do Decreto 11.856 de 26/12/2023 (Brasil, 2023), foi criada a Política Nacional de Cibersegurança e o Comitê Nacional de Cibersegurança, tendo como objetivos, entre outros, a adoção de medidas de proteção cibernética, para diminuir e neutralizar os incidentes e ataques cibernéticos, e que também são objetivos da Lei Geral de Proteção de Dados. Dessa maneira, o compliance com a LGPD vai contribuir com adequação dessa nova regulação de Cibersegurança e evidencia que a regulação da proteção de dados é irreversível.

1.2 Problema de Pesquisa

A LGPD, no seu artigo 46 determina que os agentes de tratamento (controladores e operadores) devem adotar medidas técnicas e administrativas capazes de proteger os dados pessoais, quanto a incidentes de segurança (acidentais ou ilícitas) (Brasil, 2018), entretanto a legislação não define quais são essas medidas.

Figura 1 - Cenário da LGPD para os escritórios de contabilidade



Fonte: Próprio autor

Os problemas reputacionais e de sobrevivência relacionados com a divulgação de incidentes de segurança (Cruz; Passaroto; Thomaz Junior, 2021), a imposição de multas e sanções administrativas (Brasil, 2018), conhecimento tecnológico adequado necessário na implementação da LGPD (Kruger *et al.*, 2021), a recomendação do legislador de se criar boas práticas por segmento, adequadas às práticas profissionais e empresariais de cada setor (Brasil, 2018), combinado com o trabalho de home-office dos funcionários dos escritórios, demandam a validação de um processo de implementação de LGPD e boas práticas específicas para o segmento contábil, resultando no problema de pesquisa desse trabalho: Como desenvolver um processo de implementação da LGPD, para escritórios de contabilidade?

1.3 Objetivos: Geral e Específicos

Fundamentado no problema de pesquisa, esse estudo tem como objetivo geral, desenvolver um processo de implementação da LGPD para escritórios de contabilidade.

Em linha com o objetivo geral, essa pesquisa tem os seguintes objetivos específicos:

- a) Identificar quais seriam as boas práticas da LGPD, recomendadas para os escritórios de contabilidade;
- b) Verificar se o checklist de medidas de segurança para agentes de tratamento de pequeno porte (PME) da ANPD pode ser considerado um guia de implantação da LGPD para os escritórios de contabilidade.

1.4 Justificativa

A elaboração de um processo de implementação da LGPD para escritórios de contabilidade, cuja recomendação é do próprio legislador, e ainda não elaborado por nenhuma entidade contábil, mesmo que de maneira inicial, vai gerar benefícios para os escritórios de contabilidade, principalmente para os menores, garantindo a sua credibilidade e continuidade, bem como evitando o pagamento de multas e sanções administrativas, além de problemas reputacionais. Gerar conhecimento para o segmento contábil é contribuir com toda a coletividade, devido a relevância desse segmento na sociedade brasileira.

Dessa maneira, a presente pesquisa tem caráter de inovação tecnológica, considerando a possibilidade de sua aplicação prática nas rotinas operacionais, de gestão de dados pessoais, dos escritórios de contabilidade.

2. Referencial Teórico

2.1 Base Teórica – Teoria da Regulação

2.1.1 Vulnerabilidade dos dados e questões éticas

Em uma sociedade cada vez mais digitalizada e online, os indivíduos e as empresas, têm enfrentado crescentes e incessantes desafios na proteção de dados e mitigação de riscos relacionados às ameaças cibernéticas. Da mesma maneira que essas novas tecnologias se introduziram no contexto digital, os ataques cibernéticos também já fazem parte do nosso cotidiano e não trazem nenhuma surpresa quando são relatados pela mídia em geral (Hinds; Williams; Joinson, 2020).

Mas, os ataques cibernéticos não são a única ameaça no mundo digital, questões éticas e de privacidade online, também fazem parte desse novo contexto. O mais famoso e emblemático caso de ataque cibernético foi do Cambridge/Facebook, escândalo ocorrido em 2018, onde 87 milhões de usuários tiveram seus dados coletados ilegalmente. Esses dados foram usados para identificar as inclinações políticas dos usuários, que através de propaganda direcionada teria influenciado as eleições presidenciais dos Estados Unidos em 2016 (Hinds; Williams; Joinson, 2020).

2.1.2 Teoria do Interesse Público

Os debates sobre transparência e ética se aprofundaram após o escândalo do Facebook, bem como o clamor pela regulação da privacidade online, transparência e ética no processamento de dados pessoais (Hinds; Williams; Joinson, 2020).

Züger e Asghari (2022) argumentam que, apesar do debate sobre a necessidade de normatização da privacidade online e utilização da inteligência artificial (IA), a utilização dessa tecnologia é promissora, possível, necessária e atende o propósito do interesse público.

O conceito de interesse público é impreciso e abstrato, deve ser entendido como o oposto de individual e privado, e está relacionado com objetivos e virtudes diferentes do lucro, como felicidade e bem-estar da comunidade. Tem suas raízes em Aristóteles e Platão. O interesse público é mais do que uma mera vontade, inclui um apelo de um plano organizado por indivíduos ou pelo coletivo. O princípio da teoria do interesse público tem promovido debates sobre a ação e gerenciamento das políticas públicas (Züger; Asghari, 2022).

A teoria do interesse público tem muitos significados e parece não ser específica, apresentando-se como interesse comum, bem comum ou interesse público, tendo como objetivo o bem-estar social e coletivo de uma população, é vinculada ao cumprimento das obrigações e reivindicações dos direitos pelos cidadãos. O interesse público é alcançado quando os cidadãos têm o sentimento, que são providos com serviços públicos de qualidade, uma vez que servir a população é a missão principal das instituições governamentais. Para atingir esse bem comum, a sociedade civil e os indivíduos devem fazer o que é bom para a comunidade, e não promovendo os seus interesses pessoais. É a sociedade onde os valores coletivos não divergem dos valores individuais (Godwin; Ntayi; Munene, 2021).

A teoria do interesse público tem sido, essencialmente, o critério para justificar e legitimar o planejamento de ações do estado, fundamentada nas questões éticas e morais, representa as obrigações primárias dos agentes públicos e políticos. Entretanto, a sua definição é complexa, diversa e pode ser inconsistente com a sua literatura teórica. A literatura também utiliza outros termos para representar a teoria do interesse público: bem comum, bem público e legitimidade do planejamento. O interesse público é um dos conceitos mais desafiadores, entre a teoria e a prática, e essa indefinição permite que os pesquisadores interpretem a teoria de acordo com as suas próprias convicções e percepções (Dadashpoor; Sheydayi, 2021).

Dessa maneira, Dadashpoor e Sheydayi (2021) propõem um framework vinculado a quatro dimensões: ética, normativa, procedimental e discurso político, para superar essa falta de clareza da teoria do interesse público.

Para Cardoso, Saraiva, Tenório e Silva (2009), a teoria do interesse público segue a versão tradicional e clássica da regulação, que teria como finalidade zelar pelo interesse comum. Dessa maneira, sempre que a coletividade estivesse na eminência de ser prejudicada, o Estado deveria agir. Os autores citam como exemplo, que o Estado deve intervir nos mercados, onde atuam monopólios com capacidade de interferir na concorrência e prejudicar os consumidores.

A Teoria do interesse público tinha como pressuposto, que a necessidade de regulação advinha de falhas de mercado, onde o Estado deveria agir de forma indireta, afastando atores nocivos, para garantir os direitos da população e permitir que os mercados atuassem de maneira equilibrada. Essa abordagem foi muito utilizada, nos

Estados Unidos, após a crise de 1.929, onde a regulação era vista de maneira positiva para corrigir as fragilidades do mercado. A partir de 1.930, essa corrente de pensamento passou a ser chamada como teoria do interesse público (Lobão; Dias, 2020).

Na abordagem da teoria do interesse público, apresentada por Trindade (2019), a regulação está orientada ao interesse da coletividade, onde as falhas de mercado estariam focadas em consumidores e na população em geral, visando não apenas aspectos econômicos, mas também aspectos sociais e ambientais.

A teoria do interesse público, como fundamentação e embasamento teórico, para o surgimento da regulação ética sobre os dados pessoais, e consequente publicação da LGPD no Brasil, fica evidente nos seguintes trabalhos e documentos analisados (entre outros):

- (...) o escândalo também gerou debates sobre os padrões éticos da privacidade online dos indivíduos, juntamente com as exigências de regulamentação da inteligência artificial (por exemplo, HERN, 2018a) (Hinds; Williams; Joinson, 2020, p. 1, grifo nosso, tradução nossa);
- A proteção das pessoas singulares relativamente ao tratamento de dados pessoais é um direito fundamental (União Europeia, 2016, p. 1, grifo nosso) ;
- Artigo 1º da Lei 13.709, deixa claro que o objetivo da regulação é a proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos: Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (Brasil, 2018, p. 1, grifo nosso);
- A pesquisa de Iramina, também endossa, que o objetivo da LGPD é a coletividade: [...] a lei brasileira [...] com a adoção de uma legislação abrangente sobre o tema, o estabelecimento de direitos fundamentais para os titulares dos dados” (Iramina, 2020, p. 3, grifo nosso);
- O regime de prestação de contas introduzido na LGPD, procedimento que garante a transparência aos usuários, [...] a demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimentos das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive da eficácia dessas medidas (Moraes, 2019, p.2);
- Lei 13.709/2018 – representa a busca brasileira por criar elementos objetivos para garantir a tutela da proteção de dados, e, conseqüentemente, o estabelecimento de procedimentos específicos que visam alcançar a privacidade dos indivíduos (Oliveira, 2021, p. 15, grifo nosso).

2.2 Tecnologias digitais aplicadas aos escritórios de contabilidade

2.2.1 Contexto Global

Os constantes e rápidos avanços da tecnologia, têm provocado uma profunda alteração nas relações e dinâmicas da vida social, política, comercial, acadêmica, pedagógica da sociedade. As fronteiras territoriais são facilmente superadas no mundo digital, com o uso intensivo de internet e as mídias sociais. As novas tecnologias têm provocado uma revolução na forma das empresas conduzirem seus negócios. (Katsikeas; Leonidou; Zeriti, 2020).

Novos conceitos relacionados ao processamento de dados são incorporados ao cotidiano e ao vocabulário: BIG DATA, inteligência artificial, algoritmos, *machine learning* (Lv *et al.*, 2020).

A coleta e processamento de dados em grande escala também possibilitou a criação de novos modelos de negócios (business model), nos mais variados segmentos: Foodtech, Agritechs, Healthtechs, Fintechs etc. Muitos desses novos modelos de negócios são considerados disruptivos e inovadores, alterando o comportamento dos mercados onde atuam (Sorescu, 2017). Ainda, segundo Lv *et al.* (2020) o explosivo crescimento da indústria de dados, possibilitou o aparecimento das empresas orientadas a dados (Data drive companies).

Assim, conforme Iramina (2020), em uma sociedade cada vez mais informatizada os dados se tornaram um dos elementos principais das relações da sociedade.

Para Oliveira (2021) a tecnologia foi o grande vetor de transformação da sociedade, alterando o modelo de vida contemporâneo, graças ao avanço das técnicas de armazenamento, processamento dos dados e informações, desde marketing digital, amizades e relacionamentos digitais, perseguições pelas mídias sociais, locomoção por aplicativos de transporte, aplicativos de comida, aplicativos de hospedagem, aplicativos de mensagens, serviços de streaming, entre outros, enfim é difícil imaginar a vida cotidiana sem celular, internet, suas funcionalidades e seus avanços constantes.

Para a União Europeia (2016, p.2):

A rápida evolução tecnológica e a globalização criaram novos desafios em matéria de proteção de dados pessoais. A recolha e a partilha de dados pessoais registaram um aumento significativo. As novas tecnologias permitem às empresas privadas e às entidades públicas a utilização de dados pessoais numa escala sem precedentes no exercício das suas atividades. As pessoas singulares disponibilizam cada vez mais

as suas informações pessoais de uma forma pública e global. As novas tecnologias transformaram a economia e a vida social e deverão contribuir para facilitar a livre circulação de dados pessoais na União e a sua transferência para países terceiros e organizações internacionais, assegurando simultaneamente um elevado nível de proteção dos dados pessoais.

2.2.2 Tecnologia nos escritórios de contabilidade

A evolução tecnológica também atingiu os escritórios de contabilidade. Os contadores foram obrigados a se adaptar à era digital, atualizando-se e conectando-se aos novos instrumentos de trabalho, processo que passou a ser mandatário, para os profissionais contábeis se manterem competitivos e atuantes no mercado de trabalho (Schapoo; Martins, 2022).

A tecnologia também contribui na execução dos serviços prestados e no atendimento ao cliente, as informações passaram a ser recebidas e enviadas em um formato digital, otimizando o tempo de trabalho, o que também gerou uma valorização do profissional contábil, que deixou de executar rotinas manuais e passou a se dedicar a atividades com maior valor agregado ao cliente (Schapoo; Martins, 2022).

Como os mercados estão cada vez mais competitivos e em constantes mudanças, a demanda por informações rápidas e atuais aumentou. Assim, para que os contadores possam atender esse cenário, o uso de tecnologias e sistemas integrados tornou-se indispensável, para o gerenciamento dos negócios em tempo real (Schapoo; Martins, 2022).

Os sistemas de informação também promoveram alterações importantes nas rotinas das empresas contábeis, com a otimização de processos, tornando-os mais práticos, seguros e fidedignos (Santos; Paes; Lima, 2022).

Para Santos *et al.* (2020, p. 116):

[...] especificamente nos processos que envolvem a profissão contábil, os impactos das tecnologias da informação estão produzindo alterações substantivas nas mais diversas dimensões, promovendo implicações diretas sobre o e no fazer profissional. Isso, de tal maneira que em pouco mais de três décadas (considerando a partir dos anos de 1980 do século passado) passou-se de processos mecanizados, mas quase totalmente manuais, para processos totalmente informatizados, automatizados e já, diversos deles, realizados por robôs, com sistemas e bancos de dados localizados em nuvens.

Ainda, para Santos, Paes e Lima (2022), as transformações tecnológicas foram profundas e dinâmicas, permitindo que as demandas dos usuários das informações contábeis continuassem a ser satisfeitas. A forma de prestação de serviços contábeis passou para outros modelos de prestação de serviços, como: contabilidade online, contabilidade digital, em escala e com sistemas de gestão empresarial integrados.

Segundo Schapoo e Martins (2022), na contabilidade digital, todas as informações do negócio do cliente estão disponíveis de imediato, através do processamento de dados com o suporte de sistemas integrados e em nuvem, ao passo que, na contabilidade online, é o próprio cliente que alimenta diretamente os dados, nos sistemas integrados dos escritórios de contabilidade, que na sequência, produz informações gerenciais para a tomada de decisões.

As novas tecnologias e processos forçaram os profissionais contábeis a desenvolverem outras habilidades, como o trabalho em equipe e conhecimentos de informática, pois a informação está sendo processada e compartilhada em tempo real. Nesta nova realidade de trabalho, onde as atividades manuais foram eliminadas, o contador tem mais condições de priorizar atividades intelectuais, como por exemplo as atividades de consultoria (Schapoo; Martins, 2022).

Da mesma maneira, que as novas tecnologias apresentaram ganhos de produtividade e eliminação do trabalho manual, o mercado tornou-se mais competitivo e acirrado, com economias de escala no processamento dos serviços, assim, surgiu a necessidade de se trabalhar melhor, mais rápido e mais barato. Essa realidade deve afetar a continuidade das empresas, principalmente aquelas que não se adaptarem a esse novo formato de trabalho, onde a tecnologia trouxe inovações disruptivas (Santos; Paes; Lima, 2022).

Os livros fiscais, notas fiscais eletrônicas e obrigações acessórias em formato digital (SPED), também aceleraram a introdução de novas tecnologias no segmento contábil, através de um fluxo único de transmissão, recepção, validação, armazenamento e autenticação dos livros fiscais e contábeis. Segundo Santos, Paes e Lima (2022), a criação do projeto do SPED, trata-se de uma das maiores revoluções digitais no campo da contabilidade, além de prestar contas ao governo de maneira centralizada e ágil, esse projeto também ajuda no combate à sonegação fiscal, fraudes e lavagem de dinheiro.

A tecnologia trouxe inúmeras inovações para uma série de profissões, inclusive para o segmento contábil, mas a contabilidade é uma das mais afetadas pelos avanços das tecnologias (Schapoo; Martins, 2022). Nesse contexto, a evolução e o futuro do segmento contábil estão cada vez mais conectados ao desenvolvimento e introdução de novas tecnologias (Santos *et al.*, 2020).

A tecnologia digital tem afetado a contabilidade de uma maneira muito profunda, onde é possível que haja uma adequação da análise gerencial dos números contábeis, passando para uma análise direcionada a métricas quantitativas, baseada em algoritmos e “machine learning” (Andreassen, 2020). Embora muitos estudos tenham indicado que uso da tecnologia pode ampliar a atuação dos contadores, primeiro, como consequência do uso de métodos digitais, uma vez que, tarefas repetitivas seriam transferidas para os ERPs, permitindo que os contadores se dedicassem mais na assistência de tomada de decisões, e segundo, porque tem sido teorizado que o ERP e TI podem descentralizar o processo de tomada de decisões, e consequentemente, aumentar o processo de decisão local (Andreassen, 2020).

Para Razak, Noor e Jusoh (2021, p. 65, tradução nossa):

Os avanços tecnológicos trarão novos desafios, incluindo a oportunidade para os profissionais focarem em agregar valor às organizações. Assim, as máquinas assumindo tarefas repetitivas, demoradas e redundantes, os profissionais contábeis serão forçados a fazer análises mais profundas e de alto nível para seus clientes e negócios (Hidayat, 2019). Não há nada capaz de substituir a inteligência emocional, que o ser humano traz para o trabalho, e é aí que o papel do profissional contábil torna-se crucial. Os contadores podem usar suas habilidades humanas para transformar insights de dados de alta qualidade em planejamento e relatórios financeiros mais eficazes. Assim, aqueles que são incapazes de se adaptar e adotar os mais recentes avanços tecnológicos em suas rotinas diárias podem se tornar irrelevantes parceiros para quaisquer organizações que eles atendem.

Ainda, Razak, Noor e Jusoh (2021) argumentam que, a mudança é a única certeza na vida, e que as novas tecnologias vão elevar os contadores a um novo nível de prestação de serviços, através de automação de processos, análises avançadas e tecnologias de análise de dados, muito embora, alguns especialistas afirmam que as novas tecnologias vão trazer um futuro preocupante para a contabilidade.

A tecnologia também permite o acesso e o compartilhamento de dados sem precedentes, que podem facilitar o dia a dia do profissional (Schapoo; Martins, 2022), mas também demanda a devida proteção das respectivas informações.

2.3 Lei Geral de proteção de dados

2.3.1 LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de 14 de agosto de 2018, em vigor desde agosto de 2020, estabeleceu que o indivíduo é o proprietário dos seus dados pessoais, e quem coleta e processa esses dados, possui uma série de obrigações (Brasil, 2018). Após a GDPR ser criada em 25 de maio de 2018, intensificou-se a pressão para a criação da norma brasileira de regulação de dados, conforme Schwaitzer (2020, p. 40):

Ao entrar em vigor o Regulamento Geral de Proteção de Dados europeu, em 25 de maio de 2018, cresce o clamor por uma norma brasileira voltada para a proteção de dados e, em 1º de maio, por iniciativa do relator do primeiro Projeto de Lei, o deputado Milton Monti, os diversos projetos então existentes que versam sobre privacidade e proteção de dados são unificados [...]

O Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia, também conhecido como *General Data Protection Regulation (GDPR)* em vigor desde maio de 2018, foi a grande inspiração para a LGPD brasileira (Iramina, 2020), visão também compartilhada por Oliveira (2021, p. 16) “[...] GDPR, que exerceu grande influência no próprio processo legislativo que culminou na regra brasileira.”

Entretanto, apesar da sua criação em 2018, a LGPD vinha sendo desenvolvida no Brasil desde 2010, de acordo com Lugati e Almeida (2020), o assunto de privacidade de dados foi tratado de maneira pulverizada em várias legislações, como no Código de Defesa do Consumidor, a Lei do Cadastro Positivo e o Marco Civil da Internet. Entretanto, não havia uma regulamentação que abordasse a questão da proteção de dados, evidenciando a importância dessa legislação.

Assim, como na GDPR, a LGPD cria procedimentos para garantir a privacidade dos dados dos indivíduos e sua proteção (Oliveira, 2021).

A LGPD estabelece a boa-fé no processamento de dados e observação dos seguintes princípios: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não descriminalização e responsabilização e prestação de contas (Brasil, 2018).

Entre as várias definições da LGPD, três merecem destaque: o controlador, que é responsável pelas decisões de tratamento dos dados, no caso dos escritórios de contabilidade, seria a figura do cliente, o operador, que realiza o tratamento dos dados

em nome do controlador, que seria o próprio escritório de contabilidade, e por fim, a ANPD o órgão regulador referente ao tratamento de dados (Brasil, 2018).

A LGPD estabelece que os controladores e operadores de dados pessoais, atuem de maneira proativa, uma vez que, são obrigados a demonstrar que estão trabalhando em conformidade, ainda que não tenha ocorrido nenhum incidente com os dados pessoais processados (Moraes, 2019). Trata-se do conceito de prestação de contas, definido no inciso X do artigo 6 da LGPD, descrito abaixo:

X - Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas (BRASIL, 2018, p. 4).

Para Oliveira (2021), o princípio de prestação de contas (accountability) foi uma grande novidade na LGPD, uma vez que o agente precisa comprovar que coleta, processa e realiza o descarte dos dados de maneira adequada e segura, e quando requisitado, comprove tais medidas.

Assim, as boas práticas ganham relevância com o conceito de prestação de contas da LGPD, onde as empresas são encorajadas a adotá-las, como forma de *compliance*, investimento e obtenção de vantagem competitiva no processamento de dados pessoais (Iramina, 2020).

Para efeitos desse trabalho, vale destacar o artigo 50 da LGPD, que permite a adoção de boas práticas por segmento, conforme abaixo:

Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais (BRASIL, 2018, p. 15).

Também importante citar, o artigo 52 da LGPD, que estabelece as multas por infrações cometidas pelos controladores e operadores, em função do exercício de suas atividades de proteção de dados, onde um dos critérios e parâmetros para aplicação dessas sanções seria a adoção de boas práticas e governança (Brasil, 2018). Dessa forma

as boas práticas são realmente relevantes, porque teriam um papel de atenuante para os controladores e operadores de dados.

2.3.2 LGPD nos escritórios de contabilidade

A LGPD regulamentou toda a coleta, tratamento, armazenamento, compartilhamento e descarte de dados pessoais. Considerando que os escritórios de contabilidade realizam todas essas operações, seja na qualidade de operador, realizando atividades relacionadas ao cumprimento de obrigações legais, fiscais e gerenciais, que compreende o escopo de prestação de serviços dos escritórios de contabilidade (Cruz; Passaroto; Thomaz Junior, 2021), ou seja na qualidade de controlador dos dados pessoais dos seus funcionários e colaboradores, dessa maneira, a LGPD tem grande impacto nos escritórios de contabilidade.

Para Krüger *et al.* (2022), os escritórios de contabilidade foram afetados pela LGPD, uma vez que, realizam atividades de coleta, tratamento e armazenamento de dados pessoais, nas suas atividades de prestação de serviços e internas do escritório.

Conforme apontado por Krüger *et al.* (2021) o Brasil é um dos países líderes no ranking mundial de ataques virtuais, o que gera uma vulnerabilidade extra no contexto da LGPD, para os escritórios de contabilidade.

A implementação da LGPD nos escritórios de contabilidade é desafiadora, considerando que muitos escritórios não têm o perfil tecnológico adequado para tratar essas novas demandas (Krüger *et al.*, 2021), e de acordo com Cruz, Passaroto, Thomaz Junior (2021) , existe a necessidade de aplicação de recursos da empresa em cibersegurança, e em outros mecanismos técnicos, humanos e funcionais, para garantir a adequação com a LGPD.

Cruz, Passaroto, Thomaz Junior (2021, p. 35), esclarecem que:

Para o escritório de contabilidade, adotar todas as medidas necessárias e se apresentar como uma empresa totalmente adequada à LGPD irá proteger o seu negócio. Além de fornecer toda a segurança e proteção para os seus clientes externos e internos, a empresa ganha credibilidade frente ao mercado e se protege das penalidades.

Por outro lado, um escritório contábil que não se adequar a LGPD está sujeito a multas e sanções, além de correr o risco de ter a sua operação comprometida por incidentes de segurança e possíveis escândalos ocasionados por vazamento ou uso indevido dos dados pessoais. Esse tipo de situação mancha a reputação da empresa diante do mercado e de seus

stakeholders, sendo necessário um bom tempo para recuperá-la.

Para Krüger *et al.* (2021), a aplicação da LGPD é difícil, devido a necessidade de entendimento das boas práticas de administração de dados pessoais, aplicação de recursos necessários e treinamento de profissionais.

Dessa maneira, a elaboração de um processo de implementação da LGPD para os escritórios de contabilidade, vai gerar um conhecimento para o segmento, propiciando compliance regulatório, segurança e transparência das medidas utilizadas na proteção dos dados, evitando o pagamento de multas e fortalecendo a imagem do escritório perante seus clientes.

2.3.3 Estudos anteriores sobre o tema

No Quadro 1, apresenta-se os trabalhos já realizados sobre LGPD para o segmento contábil.

Quadro 1 - Estudos anteriores sobre o tema

Autores	Objetivos	Principais Resultados
Cruz, Passaroto e Thomaz Junior (2021)	Apresentar os impactos da LGPD sobre os escritórios de contabilidade.	Apresenta uma compreensão geral dos princípios e fundamentos da LGPD.
Krüger <i>et al.</i> (2021)	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: Uma análise dos determinantes junto aos profissionais de contabilidade.	Pesquisa contribui para avaliar aspectos comportamentais dos profissionais de contabilidade, frente a LGPD.
Krüger <i>et al.</i> (2022)	Como Adequar os Escritórios de Contabilidade à Lei Geral de Proteção de Dados? Desenvolvimento de um Roteiro para Implantação e Avaliação.	Apresenta um roteiro de implementação de LGPD, para os escritórios de contabilidade, preparado por dois consultores.

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de dados de pesquisa (2023).

O trabalho de Kruger *et al.* (2022) apresentou um roteiro de implementação de LGPD, com base na experiência de dois consultores. O presente trabalho tem como objetivo a preparação de um processo de implementação da LGPD, partindo das informações coletadas nos próprios escritórios, assim espera-se uma contribuição adicional ao que já está disponível. Ainda, como a tecnologia está em constante evolução, novos controles, metodologias, softwares e ameaças são introduzidas diariamente, e dessa maneira, esse estudo precisa ser atualizado frequentemente.

Como exemplo, podemos citar a Lei 14.442/2022, que trata do teletrabalho (home-office), que apesar de já ser um procedimento utilizado pelos escritórios, em função da pandemia do coronavírus, esse tema não foi abordado no trabalho mencionado.

3. Procedimentos Metodológicos

A pesquisa é uma atividade humana, que tem como finalidade entender e interpretar os fatos e/ou questões propostas do mundo cotidiano e existencial. A pesquisa tem como ponto de partida um problema ou questionamento, para o qual se busca uma compreensão ou solução, que se apresentam no trabalho científico sob a forma de questões, cujo resultado (conclusivo ou não) deve ser suportado por uma teoria, e obtido através de um processo metodológico, organizado e de profunda avaliação crítica (Silva, 2015).

3.1 Tipo e Método de Pesquisa

Quanto aos objetivos, essa pesquisa é do tipo descritiva, definida como aquela com a finalidade de descrever as propriedades de um grupo ou população, considerando, por exemplo, sexo, escolaridade, religião, idade, região, país, entre outras características (Marconi; Lakatos, 2022) .

Dessa forma, para realização dessa dissertação, a utilização da pesquisa descritiva, em relação aos objetivos é a mais adequada, para preparação de um processo de implementação da LGPD para escritórios de contabilidade.

Método é um conjunto de procedimentos organizados e prescritos, para resolver problemas e hipóteses, que viabiliza o processo científico, permitindo ao pesquisador planejar, testar e interpretar a sua pesquisa (Silva, 2015).

Quanto ao método, trata-se de uma pesquisa qualitativa, caracterizada por estar centrada na compreensão particular do objeto que investiga (Marconi; Lakatos, 2022).

Para Silva (2015), a pesquisa qualitativa é descritiva, focada em descrever os problemas por meio de conteúdo que o ambiente apresenta, dessa maneira os dados são coletados por meio de entrevistas, narrativas, desenhos, documentos, declarações, entre outros. Ainda, para Silva (2015) a pesquisa qualitativa é centrada em entender como determinado problema acontece, foco no processo, e não no resultado ou produto, buscando entender os problemas com base no ponto de vista dos participantes.

Na pesquisa qualitativa, existe um entendimento aprofundado dos significados e características, circunstâncias apresentadas pelo(s) entrevistado(s), respondendo questões individuais e particulares, num ambiente de realidade que não pode ser quantificado, ou seja, a pesquisa qualitativa é orientada para o significado, o

fundamento, ambições, crenças dos valores e atitudes. A pesquisa qualitativa é singular e ímpar, não sendo possível estruturar procedimentos sobre as técnicas de pesquisa qualitativa, porque cada entrevista vincula-se ao tema, ao pesquisador e ao entrevistado. O enfoque qualitativo se concentra na descrição, exploração, descrição e entendimento do problema (Marconi; Lakatos, 2022).

A postura do pesquisador no enfoque qualitativo, também é diferenciada, já que a interpretação dos fatos se dá com a conduta do entrevistado (Marconi; Lakatos, 2022).

Em linha com os objetivos dessa pesquisa, fundamentada no referencial teórico apresentado, verifica-se que a utilização do método de pesquisa qualitativa é o que se apresentou mais adequado, para a elaboração de um Processo de Implementação da LGPD para escritórios de contabilidade, considerando, também, que o tema da LGPD é novo, e existe pouca pesquisa disponível (Creswell; Creswell, 2021).

3.1.1 Preparação do Processo de implementação da LGPD para Escritórios de Contabilidade

A preparação do Processo de Implementação da LGPD foi elaborado utilizando-se, basicamente, a Lei 13709/2018 (LGPD), as pesquisas existentes e o checklist de medidas de segurança para agentes de tratamento de pequeno porte da ANPD.

A validação do processo de implementação da LGPD seguiu os procedimentos descritos no item 3.1.2 População e Amostra.

3.1.2 População e amostra

Segundo Silva (2015, p.53): “em pesquisa, o conceito de população é amplo, designando a totalidade de indivíduos que possuem as mesmas características, definidas para um determinado estudo.” Para a realização de pesquisa, é raro a utilização de todos os elementos da população, assim é necessário selecionar uma parte representativa da população, que é denominada amostra. Através da amostra que se obtêm os resultados da pesquisa, e por isso, sua seleção deve seguir critérios coerentes, garantido a adequada representatividade, e conseqüente generalização dos resultados para a população (Silva, 2015).

Considerando a definição de população em pesquisa, no caso do presente trabalho, a população são os escritórios de contabilidade do estado de São Paulo e, a amostra de pesquisa, nove escritórios de contabilidade, sendo quatro de pequeno porte, três de médio porte e dois de grande porte.

Os escritórios foram selecionados por conveniência, considerando a facilidade de acesso e disponibilidade dos entrevistados.

Embora existam classificações de porte de empresas pelo Sebrae e pela RFB, para efeito dessa pesquisa considera-se o seguinte critério:

- (i) Pequeno porte: escritórios que prestam serviços para clientes tributados no regime do Simples Nacional;
- (ii) Médio Porte: escritórios que prestam serviços para clientes tributados nos regimes do Simples Nacional e Lucro Presumido;
- (iii) Grande Porte: escritórios que prestam serviços para clientes (maioria) tributados no regime do Lucro Real.

Os nove escritórios de contabilidade foram divididos em dois grupos, o primeiro grupo formado por 7 (sete) escritórios (três de pequeno porte, dois de médio porte e dois de grande porte), que forneceram dados e elementos necessários para elaboração do processo de implementação da LGPD, e o segundo grupo formado por 2 escritórios (um de pequeno e outro de médio porte), que validou o processo elaborado com as informações geradas pelo primeiro grupo, conforme demonstrado no Quadro 2.

Quadro 2 - Perfil dos escritórios

Escritório	Porte	Grupo
Escritório1	Médio Porte	Coleta
Escritório2	Pequeno Porte	Coleta
Escritório3	Grande Porte	Coleta
Escritório4	Médio Porte	Coleta
Escritório5	Pequeno Porte	Coleta
Escritório6	Pequeno Porte	Coleta
Escritório7	Grande Porte	Coleta
Escritório8	Pequeno Porte	Validação
Escritório9	Médio Porte	Validação

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir das entrevistas.

Apesar da dificuldade de se identificar escritórios de contabilidade em compliance com a LGPD, o grupo de coleta dessa pesquisa foi composta por escritórios que já haviam implementado a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.1.3 Coleta dos dados

O problema de pesquisa e os objetivos determinam a escolha das técnicas para coleta de dados. Considerando que as informações e as respostas estão em diferentes lugares: na cabeça das pessoas, documentos e na percepção do entrevistador, faz-se necessário planejar quais são essas informações, onde se encontram, de que maneira as coletar e como interpretá-las (Silva, 2015).

Para Marconi e Lakatos (2022), dentre as técnicas de coleta de dados na abordagem qualitativa, tem-se, por exemplo, o grupo focal, a entrevista e o questionário.

Para efeitos dessa pesquisa, de natureza qualitativa, o instrumento de coleta de dados foi composto por entrevistas com encarregados pela LGPD, também conhecido por Data Protection Officer (DPO) dos escritórios de contabilidade.

3.1.3.1 Entrevistas

A entrevista é um intercâmbio de informações entre entrevistador e entrevistado, que possibilita ao entrevistador obter informações de qualidade, através de uma série de procedimentos (Marconi; Lakatos, 2022).

Para Bardin (2016), entrevistas são um material indispensável no processo de análise de conteúdo da abordagem qualitativa.

Para Silva (2015), a entrevista é uma série de perguntas, preparadas de maneira estruturada, para viabilizar determinadas informações.

Segundo Marconi e Lakatos (2022, p. 322):

No decorrer da conversa, o entrevistador tem liberdade de acrescentar perguntas que não façam parte de seu roteiro inicial. Após a entrevista, convém registrar pontos de vista, comentários, observações, reflexões, dúvidas, hipóteses, conclusões preliminares.

As entrevistas podem ser classificadas como: (i) padronizada ou estruturada, onde existe um roteiro de perguntas pré-definido, e (ii) despadronizada ou semiestruturada, com um roteiro pré-definido, mas o entrevistador tem condições de conduzir a entrevista da maneira mais conveniente, para conseguir extrair as informações do entrevistado, sendo essa a mais utilizada na pesquisa qualitativa (Marconi; Lakatos, 2022).

A entrevista, como técnica de coleta de dados, constitui-se em uma importante ferramenta, pois possibilita a coleta de informações, que não se encontram nas fontes

documentais, podendo ser aplicada em toda a população, com maior versatilidade para avaliar e captar experiências e perspectivas do entrevistado (Marconi; Lakatos, 2022).

Foi realizado um pré-teste do instrumento de coleta de dados (entrevista), com um número reduzido de perguntas, com objetivo de se corrigir eventuais falhas. As entrevistas foram conduzidas por um questionário semiestruturado com perguntas abertas, e tiveram a seguinte duração:

Quadro 3 - Duração das entrevistas

Escritório	Tempo
Escritório1	34 minutos
Escritório2	39 minutos
Escritório3	36 minutos
Escritório4	42 minutos
Escritório5	1 hora e 12 minutos
Escritório6	28 minutos
Escritório7	33 minutos

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir das entrevistas.

O perfil dos entrevistados é apresentado no Quadro 4.

Quadro 4 - Perfil dos entrevistados

	Consultor (Sim/Não)	Escolaridade	Sexo	Atua na área da TI (Sim/Não)	Idade
Escritório1	Sim	Sup. completo	Masc.	Sim	20-30
Escritório2	Não	Sup. completo	Masc.	Não	Acima de 50
Escritório3	Não	Sup. completo	Masc.	Não	Acima de 50
Escritório4	Não	Sup. completo	Masc.	Não	Acima de 50
Escritório5	Sim	Sup. completo	Masc.	Sim	40-50
Escritório6	Não	Sup. completo	Fem.	Não	40-50
Escritório7	Não	Sup. completo	Masc.	Sim	40-50

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir das entrevistas.

Em relação à amostra da pesquisa, todos os entrevistados têm nível superior completo e demonstraram ter experiência e conhecimento com o tema abordado, contribuindo com o resultado dessa pesquisa. Apenas o entrevistado do escritório 1, na faixa etária dos 20-30 anos, tem uma experiência menor com escritório de contabilidade, mas em relação à LGPD, como é uma legislação nova, o seu conhecimento foi apropriado e compatível com os demais entrevistados.

3.1.4 Etapas da análise de conteúdo

Segundo Bardin (2016, p. 48) análise de conteúdo é:

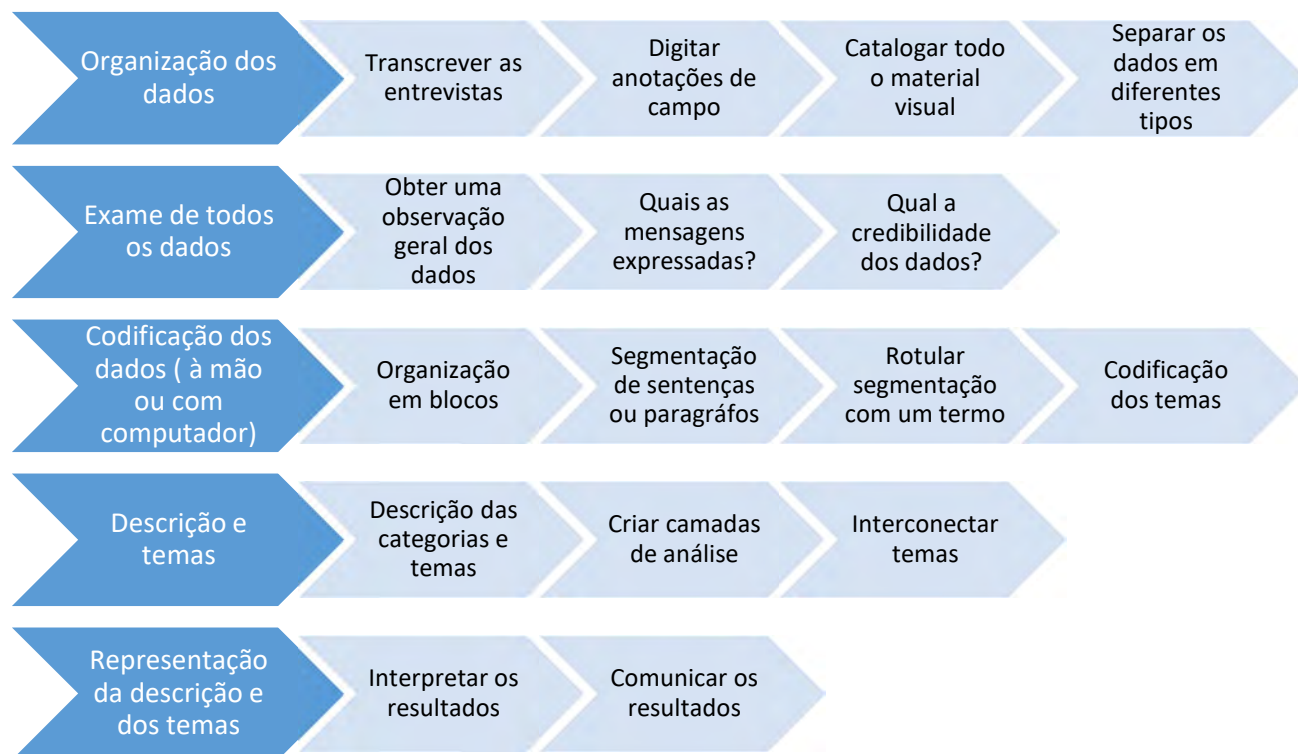
Um conjunto de técnicas de análise das comunicações, visando obter, por procedimentos, sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitem a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) dessas mensagens.

A Análise e interpretação dos dados, constituem atividades distintas, segundo Marconi e Lakatos (2022), enquanto a análise é o esforço para comprovar as relações entre o fenômeno estudado e outros agentes, a interpretação representa a atividade racional da pesquisa, que visa uma resposta mais ampla às questões formuladas.

Para Creswell e Creswell (2021), o procedimento de análise de dados, na pesquisa qualitativa, tem como objetivo extrair o conteúdo e o significado dos dados de texto e imagens, através da segregação e dissecação dos dados, e depois agrupá-los novamente.

Os procedimentos de análise de conteúdo, adotados nesse trabalho, são os recomendados por Creswell e Creswell (2021): organização dos dados, exame de todos os dados, codificação dos dados (à mão ou com computador), descrição e temas, representação da descrição e dos temas. Esses procedimentos estão resumidos na Figura 2.

Figura 2 - Procedimentos de análise de conteúdo



Fonte: Elaborado pelo próprio autor, com base em Creswell e Creswell, 2021.

Segundo Creswell e Creswell (2021), a codificação como processo de análise de conteúdo da pesquisa qualitativa, é um trabalho minucioso e lento, contudo, a utilização de programas de computadores e softwares qualitativos são ferramentas importantes no desenvolvimento do trabalho de pesquisa.

Foi utilizado o software Nvivo (versão 14) para a etapa de análise de dados, que contribui significativamente no processo de codificação e interpretação dos dados coletados.

4. Apresentação e Interpretação dos Dados Coletados

A fase da elaboração e preparação das entrevistas teve duração de três meses, essa etapa incluiu a identificação das principais perguntas e temas a serem abordados nas entrevistas.

Em paralelo, à preparação das entrevistas, iniciou-se o contato com os escritórios de contabilidade, visando identificar os escritórios que teriam interesse em participar da pesquisa. Nessa fase inicial, já foi possível apurar que poucos escritórios haviam implementado a LGPD, o que limitou a realização do trabalho, pela dificuldade de localização de escritórios interessados em participar das entrevistas, entretanto, por um outro lado, reforçou a fragilidade dos escritórios de contabilidade em implementar a Lei Geral de Proteção de Dados, o que corrobora com a importância e a justificativa desse estudo.

Analisando a dificuldade na identificação de participantes da pesquisa, associado a data de entrega do trabalho, essa pesquisa demandou a realização de entrevista, transcrição e codificação, entrevista por entrevista, o que viabilizou a sua execução no prazo estabelecido. Como ocorreram intervalos de duas a três semanas entre algumas entrevistas, caso fosse adotado o procedimento de realização de todas as entrevistas, depois transcrição e por fim codificação, a sua execução tempestiva não seria possível.

Os escritórios foram convidados por conveniência, e as entrevistas foram realizadas via Teams. Antes do início da reunião foi coletado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido do participante.

O procedimento de realização de entrevista, transcrição e codificação, entrevista por entrevista, viabilizou a realização de um teste (trial) dos resultados, após a segunda entrevista, para verificar se as informações coletadas suportariam as necessidades e demandas, para a análise dos objetivos gerais e individuais propostos nessa pesquisa, onde constatou-se a adequação das informações coletadas, as quais são apresentadas na sequência desse capítulo, após a coleta e análise de dados das sete entrevistas, e respectiva validação adicional com mais dois escritórios de contabilidade.

4.1 Boas práticas

Para a identificação das boas práticas adotadas pelos escritórios de contabilidade, inicialmente foi realizado um levantamento das principais políticas, medidas técnicas, administrativas e de segurança listadas no checklist de medidas de segurança para agentes de tratamento de pequeno porte (ANPD, 2022) e no trabalho de Kruger *et al.* (2022).

Na entrevista, os entrevistados respondiam se possuíam o referido controle (Sim ou Não), e compartilhavam comentários sobre as suas experiências de implementação e adaptação.

Dessa maneira, foram apresentados 22 itens entre procedimentos, controles, medidas técnicas e administrativas, sendo que cada item recebeu um código individual.

Ao final das sete entrevistas, foi obtida a matriz de dados apresentada no Quadro 5.

Quadro 5 - Boas Práticas da LGPD para escritórios de contabilidade

Boas Práticas da LGPD para Escritórios de Contabilidade	Registros
UTILIZAÇÃO DE PORTAIS PARA INGRESSO E ENVIO DE DADOS	7
PREPARAR E REVISAR OS CONTRATOS COM CLÁUSULAS ESPECIFICAS DA LGPD	7
NOMEAÇÃO DO DPO E CRIAÇÃO DE CANAL DE CONTATO CORPORATIVO	7
PREPARAR POLÍTICA DE PRIVACIDADE E COOKIES E DISPONIBILIZÁ-LAS NO SITE E REDES SOCIAIS	6
CONSCIENTIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E CLIENTES VIA TREINAMENTO E CAMPANHAS	6
PREPARAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO TERMO DE CONSENTIMENTO PARA COLETA DE DADOS PESSOAIS	6
UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO, COM NÍVEIS DE PERMISSÃO LIMITADOS ÀS NECESSIDADES DO TRABALHO	5
UTILIZAÇÃO DE FIREWALL	5
UTILIZAÇÃO DE ANTIVÍRUS, ANTI-SPAM E FILTROS DE EMAIL	5
REALIZAÇÃO DE BACKUPS OFFLINE	5
PREPARAÇÃO DO RIPD	5
LIMITAR A COLETA DE DADOS PESSOAIS AO ESTRITAMENTE NECESSÁRIO AO OBJETIVO DO TRATAMENTO	5
ELABORAÇÃO DE TERMO DE USO DE EQUIPAMENTO CORPORATIVO	5
UTILIZAÇÃO DE CONEXÕES CIFRADAS OU APLICATIVOS COM CRIPTOGRAFIA FIM-AFIM PARA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	4

Boas Práticas da LGPD para Escritórios de Contabilidade	Registros
UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO CORPORATIVO	4
PREPARAR CONTRATO DE CONFIDENCIALIDADE COM OS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA	4
ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DE TODOS OS SISTEMAS E APLICATIVOS UTILIZADOS	4
*ESTABELECEM A FORMA DE DESCARTE DOS DADOS PESSOAIS	3
*ESTABELECEM A VALIDADE DOS DADOS PESSOAIS	2
* UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS MULTI FATOR PARA ACESSO AO SISTEMA, BASE DE DADOS OU DISPOSITIVOS MÓVEIS	1
*PROCEDIMENTOS DE ANONIMIZAÇÃO DE DADOS	1
*DUPLA AUTENTICAÇÃO	1

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir das entrevistas.

Para efeito da determinação das boas práticas adotadas pelos escritórios de contabilidade, foram desconsiderados os procedimentos do Quadro 5 assinalados com asterisco, que tiveram 3 (três) registros ou menos, ou seja, menos da metade dos 7 (sete) escritórios participantes.

Foi observado na pesquisa, que o baixo registro do procedimento de descarte de dados pessoais está relacionado com o procedimento de estabelecer a validade dos dados pessoais, sendo que a dificuldade dessa atividade advém da própria legislação trabalhista, que impõe prazos extensos de guarda de documentos, dificultando a identificação da validade desses dados e, conseqüentemente, afetando o procedimento de descarte dos mesmos.

Um dos grandes desafios da LGPD para os escritórios de contabilidade é substituir o uso de aplicativos de mensagens WhatsApp pelos portais para envio e ingresso de dados. As soluções encontradas pelos escritórios são o treinamento de clientes, e a utilização de contas corporativas de WhatsApp, juntamente com softwares de contabilidade, que permitem conectar a comunicação pelo aplicativo, diretamente em registros nos portais do escritório. Alguns softwares de contabilidade têm aplicativos próprios de celular, que também permitem uma comunicação direta, entre celular do cliente e o portal do escritório.

Ao final desse bloco de perguntas, foi questionado se o entrevistado se lembrava de algum controle ou procedimento complementar, não listado na entrevista, e não foi

apresentado nenhum controle ou procedimento adicional pelos entrevistados, o que remete a uma boa cobertura da pesquisa, em relação as boas práticas adotadas pelos escritórios de contabilidade.

4.2 Processo de Implementação da LGPD para escritórios de contabilidade

A definição do processo de implementação da LGPD para escritórios de contabilidade foi realizada, através da seguinte pergunta aberta aos entrevistados: “Quais seriam as principais fases do processo de implementação da LGPD nos escritórios de contabilidade?”.

As respostas foram livres e voluntárias, ou seja, não foi sugerida nenhuma resposta aos entrevistados, de tal maneira que ao final das sete entrevistas foi obtida a matriz de dados apresentada no Quadro 6, com 14 fases identificadas, onde cada uma recebeu um código individual.

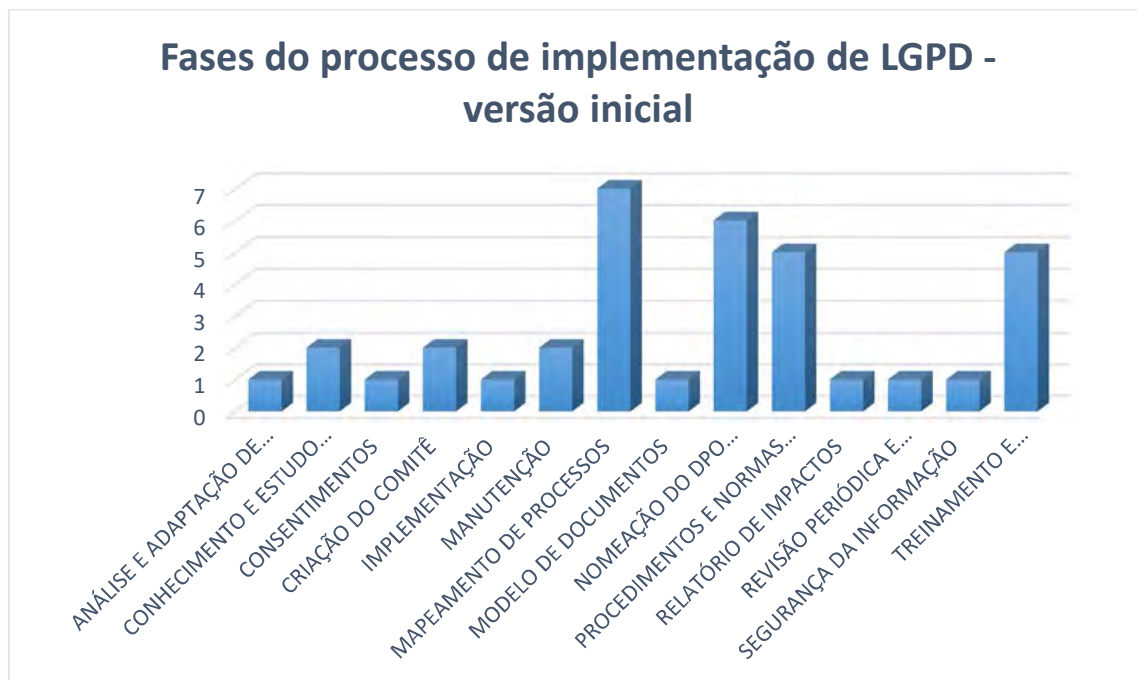
Quadro 6 - Versão inicial das fases do processo de implementação da LGPD para escritórios de contabilidade.

Fases do Processo da Implementação de LGPD	Registros
ANÁLISE E ADAPTAÇÃO DE CONTRATOS	1
CONHECIMENTO E ESTUDO DA LEI	2
CONSENTIMENTOS	1
CRIAÇÃO DO COMITÊ	2
IMPLEMENTAÇÃO	1
MANUTENÇÃO	2
MAPEAMENTO DE PROCESSOS	7
MODELO DE DOCUMENTOS	1
NOMEAÇÃO DO DPO (RESPONSÁVEL)	6
PROCEDIMENTOS E NORMAS DA LGPD	5
RELATÓRIO DE IMPACTOS	1
REVISÃO PERIÓDICA E ADEQUAÇÃO	1
SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	1
TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO	5
Total	36

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir das entrevistas.

Na figura 3, tem-se uma melhor visualização da coleta desses dados:

Figura 3 - Fases do processo de implementação da LGPD – versão inicial



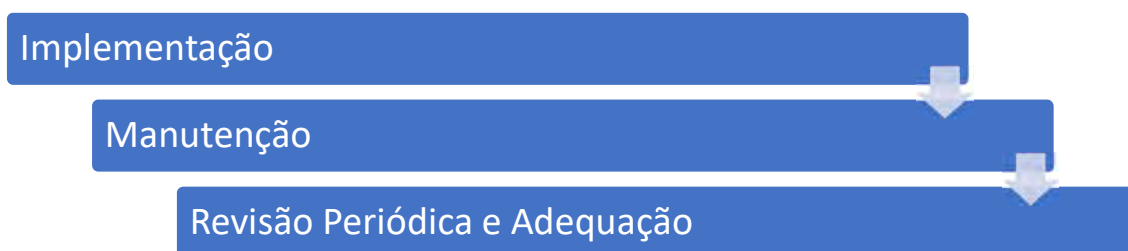
Fonte: Elaborado pelo autor, a partir das entrevistas.

Das quatorze fases codificadas, foi identificada uma forte inclinação para as fases de mapeamento de processos (7 registros), Nomeação do DPO (6 registros), procedimentos e normas da LGPD (5 registros) e treinamento e conscientização (5 registros).

Após essa visão inicial foi realizada uma primeira rodada de ajustes, agrupando fases com diferentes nomes, mas que apresentavam a mesma natureza e sentido.

Assim, as fases implementação (1 registro) e manutenção (2 registros) foram totalizadas na fase revisão periódica e adequação, que passou a contar com 4 registros.

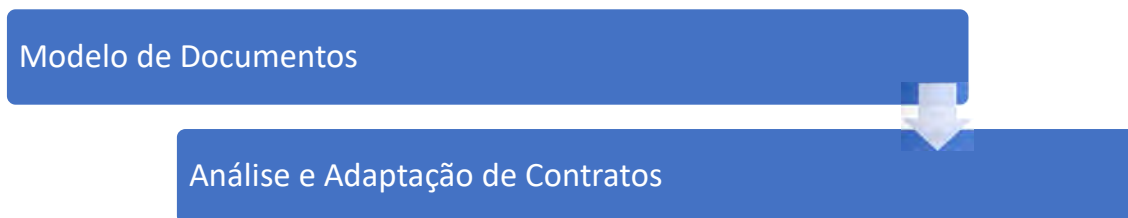
Figura 4 - Primeiro ajuste no processo de implementação da LGPD



Fonte: Elaborado pelo autor, a partir das entrevistas.

Um segundo ajuste foi realizado, agrupando-se a fase modelo de documentos (1 registro) com análise e adaptação de contratos (1 registro), que passou a totalizar 2 registros.

Figura 5 - Segundo ajuste no processo de implementação da LGPD



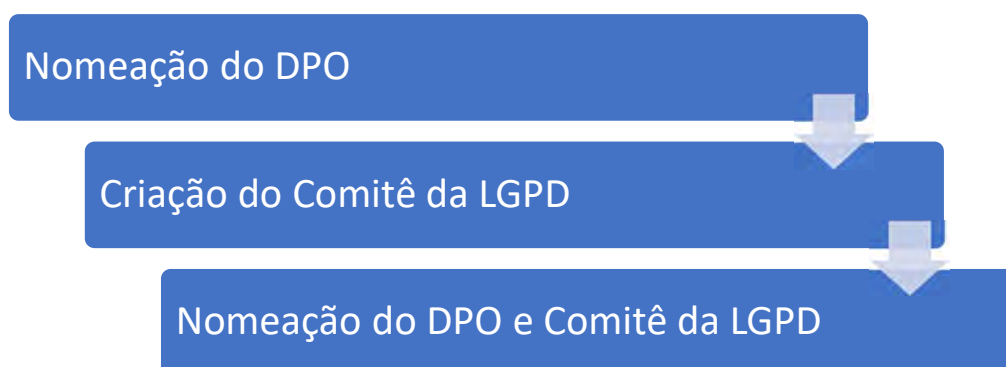
Fonte: Elaborado pelo autor, a partir das entrevistas.

Um terceiro agrupamento foi realizado, através da unificação das fases: nomeação do DPO e criação do comitê de LGPD. A fase criação do comitê de LGPD foi apresentada pelos escritórios 4 e 5, e já se apresentava unificada com a fase nomeação do DPO na visão desses dois escritórios. Essa fase foi dividida em duas, no processo de codificação, considerando que os demais escritórios responderam somente a nomeação do DPO como fase, e existia a possibilidade de manutenção, apenas, dessa versão mais enxuta (nomeação do DPO).

Como ocorreu essa divisão inicial de fases, sendo que cada uma recebeu um código individual e conseqüentemente um apontamento, de uma fase com um registro foram codificadas duas fases com dois registros, nessa consolidação e retorno ao apontamento original, os códigos não foram somados, sob pena de se duplicarem os registros.

A argumentação apresentada pelos escritórios 4 e 5, para criação do comitê da LGPD, está centrada na estrutura departamental dos escritórios de contabilidade, que é normalmente composto pelos departamentos contábil, fiscal e recursos humanos, e a indicação de uma pessoa de cada departamento para participar do comitê ajudaria com a disseminação e propagação da cultura e conceitos da LGPD. Como os escritórios relataram dificuldades na manutenção da LGPD, a existência do comitê da LGPD contribuiria na solução desse problema, onde a propagação da LGPD ficaria melhor preparada e estruturada. Dessa maneira, foi agrupada e admitida como uma única fase a nomeação do DPO e comitê da LGPD.

Figura 6 - Terceiro ajuste no processo de implementação da LGPD.



Fonte: Elaborado pelo autor, a partir das entrevistas.

Após esses ajustes, as fases do processo de implementação da LGPD ficaram com a estrutura de registros de códigos apresentada no Quadro 7.

Quadro 7 - Versão ajustada das fases do processo de implementação de LGPD nos escritórios de contabilidade.

Fases do Processo de Implementação da LGPD	Registros
ANÁLISE E ADAPTAÇÃO DE CONTRATOS	2
CONHECIMENTO E ESTUDO DA LEI	2
CONSENTIMENTOS	1
MAPEAMENTO DE PROCESSOS	7
NOMEAÇÃO DO DPO E COMITÊ DA LGPD	6
PROCEDIMENTOS E NORMAS DA LGPD	5
RELATÓRIO DE IMPACTOS	1
REVISÃO PERIÓDICA E ADEQUAÇÃO	4
SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	1
TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO	5
Total	34

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir das entrevistas.

Na Figura 7 tem-se a nova visualização das fases.

Figura 7 - Fases do processo de implementação da LGPD versão 1.



Fonte: Elaborado pelo autor, a partir das entrevistas.

Nessa nova fotografia das fases do processo de implementação da LGPD, com 10 fases restantes, já se apresentaram as 5 fases favoritas: mapeamento de processos (7 registros), nomeação do DPO e comitê da LGPD (6 registros), procedimentos e normas (5 registros), treinamento e conscientização (5 registros) e revisão periódica (4 registros).

As demais fases menos valorizadas pelos escritórios de contabilidade, análise e adaptação de contratos (2 registros), conhecimentos e estudos da lei (2 registros), consentimentos (1 registro), relatório de impactos (1 registro) e segurança da informação (1 registro), foram equiparadas com as boas práticas da seção anterior desse capítulo. Assim, seja como fase ou seja como boas práticas, todos os conceitos apresentados pelos escritórios de contabilidade foram tratados e endereçados nessa pesquisa, e seu conteúdo será de qualquer forma compartilhado com os escritórios que utilizarem esse estudo.

As fases de análise e adaptação de contratos (2 registros), consentimentos (1 registro) e relatório de impactos (1 registro) foram consideradas similares e compatíveis com as boas práticas: preparar e revisar os contratos com cláusulas específicas da LGPD,

preparação e utilização dos termos de consentimento para coleta de dados pessoais e preparação do RIPD, respectivamente.

A fase segurança da informação (1 registro) foi considerada compatível com várias boas práticas validadas nesse trabalho: realização de backups offline e a utilização de firewall, antivírus, antispam, filtros de e-mail, implementação de conexões cifradas ou aplicativos com criptografia fim-afim para serviços de comunicação e atualização periódica de todos os sistemas e aplicativos utilizados.

A fase conhecimento e estudos da lei (2 registros) foi classificada como uma atividade da fase nomeação do DPO e comitê de LGPD, revestindo-se de caráter fundamental para os escritórios que pretendem fazer a implementação da LGPD, sem o auxílio de uma consultoria.

Partindo de um cenário inicial com 14 fases identificadas, e após os ajustes, agrupamento, consolidações e reclassificações de fases do processo de implementação da LGPD nos escritórios de contabilidade, restaram as cinco fases preferidas pelos entrevistados: mapeamento de processos (7 registros), nomeação do DPO e comitê da LGPD (6 registros), procedimentos e normas da LGPD (5 registros), revisão periódica e adequação (4 registros), e finalmente, treinamento e conscientização (5 registros). Entretanto, após uma revisão detalhada dos processos e boas práticas propostos nesse trabalho, foi identificado um eixo jurídico robusto nos fundamentos da LGPD, com várias boas práticas conectadas a esse tema, como revisão de contratos, preparação de contratos de confidencialidade, preparação de termos de consentimento de coleta de dados pessoais, preparação do termo de uso de equipamento corporativo e preparação da política de privacidade. Assim, ainda que a fase análise e adaptação de contratos tenha recebido dois registros, a sua inclusão como fase do processo de implementação da LGPD para escritórios de contabilidade foi reconhecida, considerando a possibilidade de o escritório necessitar de ajuda jurídica para fazer a sua implementação. Dessa forma, as fases do processo de implementação da LGPD para escritórios de contabilidade foram assim definidas: mapeamento de processos, nomeação do DPO e comitê da LGPD, procedimentos e normas da LGPD, revisão periódica e adequação, treinamento e conscientização, e por fim, análise e adaptação de contratos.

Após a definição das fases do processo de implementação, foi definida a ordem das fases. Considerando que os escritórios 2, 4 e 5 apresentaram o treinamento como parte

inicial do processo de implementação da LGPD, e o escritório 6 apesar de não ter adotado esse método, ressaltou a necessidade de envolvimento da equipe logo no início do processo. Assim, a primeira fase definida com a nomeação do DPO e comitê de LGPD, responsáveis por promover a cultura da LGPD, na sequência treinamento e conscientização, para envolvimento da equipe. Em virtude de que a fase revisão periódica e adequação requer que as demais já estejam implementadas, ela ficou para o final do processo. A fase análise e adaptação de contratos, concentrando o pilar jurídico, utilizada pelos escritórios 1 e 5, que foi apresentada por esses escritórios nas primeiras fases, ficou então classificada na terceira posição. Na sequência a fase de mapeamento de processos, foi classificada na quarta posição, suportando a fase de procedimentos e normas da LGPD, classificada na quinta posição, que centralizou os procedimentos e controles de segurança da informação.

Finalmente, na Figura 8, tem-se as fases do processo de implementação da LGPD para escritórios de contabilidade.

Figura 8 - Fases do processo de implementação da LGPD para escritórios de contabilidade.



Fonte: Elaborado pelo autor, a partir das entrevistas.

4.3 Produto tecnológico

O produto tecnológico resultante desse trabalho é um Processo/Tecnologia e Produto/Material não patenteável, pois trata-se de um novo processo de gestão documentado para implementação da LGPD para escritórios de contabilidade.

4.4 Checklist de medidas de segurança para agentes de tratamento de pequeno porte

Um dos objetivos específicos dessa pesquisa é verificar se o checklist de medidas de segurança para agentes de tratamento de pequeno porte da ANPD (ANPD, 2022), pode ser considerado um guia de implantação para os escritórios de contabilidade. Para a verificação dessa possibilidade foi realizada a seguinte pergunta aos entrevistados: “O checklist da ANPD é suficiente para adequação dos escritórios de contabilidade à LGPD?”.

No Quadro 8 estão apresentadas as respostas dos entrevistados.

Quadro 8 - Respostas dos escritórios sobre checklist ANPD

Escritórios	Respostas
Escritório1	Não
Escritório2	Não
Escritório3	Desconhece o material
Escritório4	Sim
Escritório5	Serve como guia
Escritório6	Contribui, mas necessita adaptação
Escritório7	Desconhece o material

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir das entrevistas.

Considerando as informações coletadas, a validação do checklist de medidas de segurança para agentes de tratamento de pequeno porte da ANPD (ANPD, 2022) como um guia de implantação para os escritórios de contabilidade ficou prejudicada, pois só foi obtido um resultado positivo, confirmado pelo escritório 4. As respostas dos

escritórios 5 e 6 não foram assertivas, enquanto os escritórios 1 e 2 apresentaram uma resposta negativa.

4.5 Validação do Processo de implementação da LGPD para escritórios de contabilidade

4.5.1 Preparação material encaminhado aos escritórios de contabilidade

Seguindo a metodologia definida nessa pesquisa, para a validação do processo de implementação da LGPD para escritórios de contabilidade e as boas práticas definidas nas seções anteriores desse capítulo, foi elaborado um arquivo com a consolidação dessas informações, e encaminhado para 2 (dois) escritórios de contabilidade.

Entretanto, como não houve uma validação do checklist de medidas de segurança para agentes de tratamento de pequeno porte da ANPD (ANPD, 2022) como um guia de implantação para os escritórios de contabilidade, conforme constatado na seção anterior dessa pesquisa; e as boas práticas levantadas nessa pesquisa são muito semelhantes aos da guia da ANPD, constatou-se uma lacuna no checklist da ANPD, observada por esse pesquisador, que é a necessidade de se incluir uma parte introdutória da Lei 13.709 (LGPD), através de conceitos básicos sobre o tema, além das responsabilidades entre controlador e operador, para que o leitor possa processar essas informações apresentadas. O checklist parte da premissa que o leitor já tem um conhecimento prévio sobre a LGPD. Nesse contexto, foram incluídas informações complementares no arquivo encaminhado aos escritórios, conforme apresentado no Quadro 9.

Quadro 9 - Informações introdutórias da LGPD

Informação	Descrição
Dado	informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. Corresponde aos dados que identificam uma pessoa. Exemplos: nome, CPF, RG, endereço, foto, e-mail, voz, número de telefone celular, geolocalização, etc.
Titular	pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
Controlador	pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. Na prestação de serviços contábeis o controlador é o cliente. Lembrando que o escritório também

Informação	Descrição
	é o controlador dos dados gerados e coletados no próprio escritório. Exemplo: folha de pagamento dos funcionários do escritório, banco de dados de currículos, mailing de clientes, entre outros dados.
Operador	pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. Na prestação de serviços contábeis o operador é o próprio escritório.
Encarregado	pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Também conhecido como DPO.
Agentes de tratamento	o controlador e o operador.
Consentimento	manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.
Princípios da LGPD	<ul style="list-style-type: none"> • Finalidade; • Adequação; • Necessidade; • Transparência; • Segurança; • Prevenção; • Não descriminalização; • Responsabilidade e prestação e contas.
Hipóteses de realização do tratamento de dados pessoais	<ul style="list-style-type: none"> • Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; • Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; • Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos; • quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; • Entre outras.
Obrigações do controlador	<ul style="list-style-type: none"> • Coleta do consentimento junto ao titular dos dados; • Preparar as instruções de tratamento de dados pessoais;

Informação	Descrição
	<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção de registros das atividades de tratamento de dados pessoais; • Adoção de medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança dos dados pessoais; • Notificação da ANPD e dos titulares de dados acerca dos incidentes de segurança e adoção de medidas requisitadas pela ANPD; • Indenização pelos danos e prejuízos relacionados às atividades de tratamento de dados pessoais; • Elaboração de relatórios de impacto e apresentação dos mesmos para a ANPD se requisitado.
Obrigações do operador	<ul style="list-style-type: none"> • Tratamento de dados pessoais de acordo com as instruções dos controladores; • Manutenção de registros das atividades de tratamento de dados pessoais; • Adoção de medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança dos dados pessoais; • Indenização pelos danos e prejuízos relacionados às atividades de tratamento de dados pessoais.
Atividades do escritório de contabilidade como controlador	<ul style="list-style-type: none"> • Coleta de dados pessoais, normalmente em sites (trabalhe conosco), para banco de dados de currículos; • Os dados pessoais da própria folha de pagamento dos funcionários do escritório; • Dados pessoais de clientes utilizados em mailing e outros materiais promocionais; • Dados bancários dos funcionários, • Entre outros.

Fonte: preparado pelo autor, com base na lei 13.709/2018.

Além das informações introdutórias sobre a LGPD, relacionadas no Quadro 9, no material encaminhado aos escritórios de contabilidade, foram incluídas as informações das boas práticas para os escritórios de contabilidade apuradas no Quadro 5 – Boas Práticas de LGPD para escritórios de contabilidade, e o processo de implementação da LGPD estabelecido na Figura 8 – Fases do processo de implementação da LGPD para escritórios de contabilidade.

As 17 (dezessete) boas práticas identificadas nessa pesquisa foram classificadas nas fases de implementação da LGPD, através da sua natureza e semelhança, apresentadas na Figura 9.

Figura 9 - Fases do processo de implementação da LGPD x boas práticas

Nomeação do DPO e comitê da LGPD

- Nomeação do DPO e criação de canal de contato corporativo.

Treinamento e conscientização

- Conscientização dos funcionários e clientes via treinamento e campanhas.

Análise e adaptação de contratos

- Preparar contrato de confidencialidade com os funcionários da empresa;
- Elaboração do termo de uso de equipamento corporativo;
- Preparação do termo de consentimento para coleta de dados pessoais;
- Preparar a política de privacidade e cookies e divulgá-las no site e redes sociais do escritório;
- Preparar e revisar contratos (clientes, fornecedores e prestadores de serviços) com cláusulas específicas da LGPD.

Mapeamento de processos e dados

- Limitar a coleta de dados pessoais ao estritamente necessário ao objetivo do tratamento.

Procedimentos e normas da LGPD

- Utilização apenas de equipamentos corporativos;
- Implementação de conexões cifradas ou aplicativos com criptografia fim-afim para serviços de comunicação;
- Preparação do RIPD (relatório de impacto a proteção de dados pessoais);
- Realização de backups offline;
- utilização de firewall;
- utilização de antivírus, antispam e filtros de e-mail;
- Implementação de sistema de controle de acesso, com níveis de permissão limitados as necessidades do trabalho;
- Utilização de portais para ingresso e envio de dados pessoais (utilização de e-mail e whatsapp não é recomendada);

Revisão Periódica e adequação

- Atualização periódica de todos os sistemas e aplicativos utilizados;

Fonte: Preparado pelo autor, com base nas entrevistas.

Destaca-se que as fases do processo de implementação da LGPD receberam informações e insights adicionais coletadas nas entrevistas, que complementaram e finalizaram o arquivo enviado para validação dos escritórios de contabilidade como apresentado na Figura 10.

Figura 10 - Fases do processo de implementação da LGPD com boas práticas, comentários e insights dos escritórios.

Nomeação do DPO e comitê da LGPD

- Nomeação do DPO e criação de canal de contato corporativo (boas práticas);
- Nomeação do comitê, sendo que cada departamento do escritório de contabilidade deve indicar um membro para essa comissão (entrevistas);
- Estudo prévio da Legislação: lei 13.809/2018 e manuais da ANPD (principalmente para os escritórios que não vão contratar consultoria) (entrevistas).

Treinamento e conscientização

- Conscientização dos funcionários e clientes via treinamento e campanhas (boas práticas);
- Esclarecimento e sensibilização dos clientes sobre a necessidade de implementação da LGPD (entrevistas);
- Desenvolver e promover a cultura de proteção de dados nos escritórios de contabilidade (entrevistas).

Análise e adaptação de contratos

- Preparar contrato de confidencialidade com os funcionários da empresa (boas práticas);
- Elaboração do termo de uso de equipamento corporativo (boas práticas);
- Preparação do termo de consentimento para coleta de dados pessoais (boas práticas);
- Preparar a política de privacidade e cookies e divulga-las no site e redes sociais do escritório (boas práticas);
- Preparar e revisar contratos (clientes, fornecedores e prestadores de serviços) com cláusulas específicas da LGPD (boas práticas).

Mapeamento de processos e dados

- Limitar a coleta de dados pessoais ao estritamente necessário ao objetivo do tratamento (boas práticas);
- Revisar a necessidade da coleta de dados pessoais de crianças e adolescentes, dados sensíveis e discriminatórios, bem como adequação do termo de consentimento da coleta desses dados (entrevistas);
- Realizar o inventário de dados pessoais, com a finalidade de classificar os dados nas atividades de controlador e operador, a base legal de coleta e o seu respectivo local de armazenamento (entrevistas).

Procedimentos e normas da LGPD

- Utilização apenas de equipamentos corporativos (boas práticas);
- Implementação de conexões cifradas ou aplicativos com criptografia fim-afim para serviços de comunicação (boas práticas);
- Preparação do RIPD - relatório de impacto a proteção de dados pessoais (boas práticas);
- Realização de backups offline (boas práticas);
- utilização de firewall (boas práticas);
- utilização de antivírus, antispam e filtros de e-mail (boas práticas);
- Implementação de sistema de controle de acesso, com níveis de permissão limitados as necessidades do trabalho (boas práticas);
- Utilização de portais para ingresso e envio de dados pessoais - utilização de e-mail e whatsapp não é recomendada (boas práticas);

Revisão Periódica e adequação

- Implementação das políticas, controles, procedimentos e processos estabelecidos nas fases anteriores (entrevistas);
- Atualização periódica de todos os sistemas e aplicativos utilizados (boas práticas);
- Treinamento para os funcionários novos (entrevistas);
- Revisão periódica da política de privacidade e cookies (entrevistas);
- Realização de campanhas e treinamentos frequentes, para reforçar a conscientização de funcionários e clientes (entrevistas);
- Revisão regular dos procedimentos e normas da LGPD, com atenção especial para os clientes novos (entrevistas).

Fonte: Preparado pelo autor, com base nas entrevistas.

Assim, as informações consolidadas no Quadro 9 – Informações introdutórias da LGPD e as informações da Figura 10 – Fases do processo de implementação da LGPD com boas práticas, comentários e insights dos escritórios, formaram o arquivo encaminhado a 2 (dois) escritórios de contabilidade para validação.

4.5.2 Validação dos escritórios de contabilidade

O arquivo consolidado e preparado na seção anterior dessa pesquisa foi encaminhado a 2 (dois) escritórios de contabilidade, escolhidos por conveniência, para que eles respondessem a seguinte solicitação, no prazo de dez dias:

Por favor, agradeceria se pudesse retornar com as suas dúvidas, comentários e sugestões sobre esse material, além da sua opinião se o mesmo contribui para o processo de implementação de LGPD nos escritórios de contabilidade. Retornar para o e-mail: [...]

Em resposta, um dos respondentes (escritório 8) informou que o material é didático e contribuiria na implementação da LGPD. O outro respondente (escritório 9) informou que o material serviria de modelo de implementação da LGPD nos escritórios de contabilidade.

5. Considerações finais

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), introduzida no ordenamento jurídico brasileiro, através da lei 13.709/2018 (Brasil, 2018), com forte influência da lei europeia de proteção de dados, determina uma série de obrigações e responsabilidades às empresas de um modo geral. Essa nova legislação define como controladores e operadores estão obrigados ao cumprimento de uma série de medidas regulatórias, visando uma atuação preventiva, de natureza ética e de controle, nas operações de coleta, processamento, armazenamento, compartilhamento e descarte de dados pessoais.

Os escritórios de contabilidade têm uma grande exposição a essa nova legislação. Na qualidade de operador, processa e armazena dados pessoais dos seus clientes (controladores), principalmente nas atividades de folha de pagamento, declarações de imposto de renda pessoa física, além das atividades próprias de controlador, onde coleta dados pessoais para as atividades internas da folha de pagamento dos funcionários do escritório, banco de dados de currículos, entre outras atividades.

A legislação determinou a necessidade de se implementar medidas técnicas e administrativas capazes de proteger os dados pessoais, entretanto, não definiu quais seriam essas medidas. A LGPD, também definiu a obrigatoriedade da divulgação dos incidentes de segurança aos titulares dos dados, o que pode criar problemas reputacionais e de continuidade aos escritórios de contabilidade, a imposição de multas e sanções administrativas, e, conhecimento tecnológico adequado necessário na implementação da LGPD, fundamentaram e justificaram o objetivo geral dessa pesquisa, desenvolver um processo de implementação da LGPD para os escritórios de contabilidade, garantindo a sua credibilidade e sobrevivência. Dessa maneira, essa pesquisa contribui com o desenvolvimento de um processo de implementação da LGPD para os escritórios de contabilidade, correspondente ao objetivo geral, composto das seguintes fases: nomeação do DPO e comitê da LGPD, treinamento e conscientização, análise e adaptação de contratos, mapeamento de processos e dados, procedimentos e normas da LGPD, revisão periódica e adequação.

Esse estudo, também se dedicou a identificar quais seriam as boas práticas da LGPD recomendadas para os escritórios de contabilidade, correspondente ao item “a” dos objetivos específicos, onde foram identificados os seguintes controles, processos e políticas adotadas pelos escritórios: utilização de portais para ingresso e envio de dados, preparar e revisar os contratos com cláusulas específicas da LGPD, nomeação do DPO e criação de um canal de contato corporativo, preparar a política de privacidade e cookies e disponibiliza-las no site e redes sociais, conscientização dos funcionários e clientes via treinamento e campanhas, preparação e utilização do termo de consentimento para coleta de dados pessoais, utilização de sistema de controle de acesso com níveis de permissão limitados as necessidades do trabalho, utilização de firewall, utilização de antivírus, AntiSpam e filtros de e-mail, realização de backups offline, preparação do RIPD, limitar a coleta de dados pessoais ao estritamente necessário ao objetivo do tratamento, elaboração de termo de uso de equipamento corporativo, utilização de conexões cifradas ou aplicativos com criptografia fim-afim para serviços de comunicação, utilização de equipamento corporativo, preparar contrato de confidencialidade com os funcionários da empresa, e atualização periódica de todos os sistemas e aplicativos utilizados.

Em linha com o objetivo específico “b”, esse estudo não conseguiu validar o checklist de medidas de segurança para agentes de tratamento de pequeno porte da ANPD (ANPD, 2022) como um guia de implantação para os escritórios de contabilidade, muito embora, as boas práticas identificadas nessa pesquisa são na sua maioria similares e equivalentes as medidas apresentadas no checklist da ANPD. Entretanto, o material da ANPD não apresenta um conteúdo introdutório sobre a legislação, partindo do pressuposto que o leitor já tenha conhecimento prévio sobre o assunto, que na opinião desse pesquisador pode ter contribuído para esse resultado.

Através dos convites realizados aos escritórios de contabilidade, para participar desse estudo, foi constatado que vários deles não haviam implementado a LGPD, o que corroborou com a justificativa dessa pesquisa, em relação a dificuldade dos escritórios de contabilidade em implementar essa nova legislação.

Questões de análise de risco, empregadas pelos escritórios, para não implementação da LGPD, não foram investigadas nesse estudo e considerando que a LGPD é uma legislação nova, com poucos estudos acadêmicos sobre o tema, recomenda-se a

realização de novos estudos complementares, observando, que a evolução tecnológica é constante, podendo alterar os controles, processos e políticas identificadas nesse estudo.

REFERÊNCIAS

ABD RAZAK, S. N. A.; WAN MOHAMAD NOOR, W. N. B.; MAT JUSOH, Y. H.. Embracing Digital Economy: Drivers, Barriers and Factors Affecting Digital Transformation of Accounting Professionals. *International Journal of Advanced Research in Economics and Finance*, v. 3, n. 3, p. 63-71, sep. 2021. ISSN 2682-812X. Disponível em: <<https://myjms.mohe.gov.my/index.php/ijaref/article/view/15086>>. Acesso em: 19 abr. 2023.

ANDREASSEN, R. I. Digital technology and changing roles: a management accountant's dream or nightmare? *Journal of Management Control*, v. 31, n. 3, p. 209–238, 1 set. 2020.

AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD. Check list de medidas de segurança para agentes de tratamento de pequeno porte. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/checklist-vf.pdf>. Acesso em: 15/06/2023.

BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. Presidência da República. Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). *Diário Oficial da União BRASÍLIA*, 14 ago. 2018. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>. Acesso em: 9 nov. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Decreto 11.856 de 26 de dezembro de 2023. Institui a Política Nacional de Cibersegurança e o Comitê Nacional de Cibersegurança. *Diário Oficial da União BRASÍLIA*, 26 dez. 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11856.htm>. Acesso em: 1 maio 2024.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Como o profissional da contabilidade e as empresas contábeis podem garantir a conformidade com a LGPD. Brasília, 19 de junho de 2023, Disponível em: cfc.org.br/noticias/especial-como-o-profissional-da-contabilidade-e-empresas-contabeis-podem-garantir-a-conformidade-com-a-lgpd/. Acesso em: 17/07/2023.

CRESWELL, J.; CRESWELL, J. DAVID. *Projeto de Pesquisa: Método Qualitativo, Quantitativo e Misto*. 5. ed. Porto Alegre, 2021.

CRUZ, U. L.; PASSAROTO, M.; THOMAZ JUNIOR, N. O impacto da lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD) nos escritórios de contabilidade. *ConTexto - Contabilidade em Texto*, v. 49, p. 30–39, 2021.

DADASHPOOR, H.; SHEYDAYI, A. Defining Public Interest in Planning: A Review. *Journal of Planning Literature*, v. 36, n. 4, p. 543–561, 1 nov. 2021.

GODWIN, K.; NTAYI, J. M.; MUNENE, J. C. Accountability and Public Interest in Government Institutions. *International Journal of Public Administration*, v. 44, n. 2, p. 155–166, 2021.

HILLESHEIN SCHAPOO, B.; BARTOLOMEU MARTINS, Z. A utilização de tecnologia na contabilidade: uma percepção de profissionais contábeis do Estado de Santa Catarina. *ConTexto*, v. 50, p. 2–15, 2022.

HINDS, J.; WILLIAMS, E. J.; JOINSON, A. N. It wouldn't happen to me: Privacy concerns and perspectives following the Cambridge Analytica scandal. *International Journal of Human-Computer Studies*, v. 143, p. 1-14 1 nov. 2020.

IRAMINA, A. GDPR v. GDPL: Strategic adoption of the responsiveness approach in the elaboration of Brazil's general data protection law and the EU general data protection regulation. *Revista de Direito, Estado e Telecomunicações*, v. 12, n. 2, p. 91–117, 14 out. 2020.

KATSIKEAS, C.; LEONIDOU, L.; ZERITI, A. Revisiting international marketing strategy in a digital era: Opportunities, challenges, and research directions. *International Marketing Review*, v. 37, n. 3, p. 405–424, 3 jul. 2020.

KRÜGER, C.; POTT, S.; SOARES, C.; MICHELIN, C.; PEITER, E. Como Adequar os Escritórios à Lei Geral de Proteção de Dados? Desenvolvimento de um Roteiro para Implantação e Avaliação. *Revista FSA*, v. 19, n. 9, p. 100–128, 1 set. 2022.

KRÜGER, C.; BALDASSARI, A.; LOPES, L.; SILVA, L. Lei geral de proteção de dados pessoais: uma análise dos determinantes junto aos profissionais de contabilidade. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, v. 20, p. 1–19, 2021.

LOBÃO, J. DO S. N. R.; DIAS, J. C. Teorias da regulação econômica: uma abordagem segundo Richard Posner. *Revista Meritum, Belo Horizonte*, v. 15, n. 3, p. 140-156 Set/Dez. 2020.

LOPES CARDOSO, R.; SARAVIA, E.; TENÓRIO, F.; SILVA, M. Regulação da contabilidade: teorias e análise da convergência dos padrões contábeis brasileiros aos IFRS. *RAP - Revista de Administração Pública*, p. 773–799, 2009.

LUGATI, L. N.; ALMEIDA, J. E. A LGPD e a construção de uma cultura de proteção de dados. *Revista de Direito, Viçosa*, v.14, n. 1, p. 1–20, 2020.

LV, L.; DENG, Z.; LIU, T.; LI, Z.; LIU, W. Intelligent technology in grinding process driven by data: A review. *Journal of Manufacturing Processes Elsevier*, v. 58, p. 1039-1051, 2020.

MARCONI, M. DE A.; LAKATOS, E. M. Metodologia científica. Barueri: Grupo GEN, 2022.

MORAES, M. C. B. LGPD: um novo regime de responsabilização civil dito proativo. *Civilistica.com*, 15 dez. 2019. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/448>. Acesso em: 20/03/2023.

OLIVEIRA, D. L. DE. *Agentes de tratamento de dados pessoais e encarregado: guia prático sobre suas atribuições, responsabilidades e boas práticas*. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/31490>.

SANTOS, B. L. DOS; SUAVE, R.; FERREIRA, M. M.; ALTOÉ, S. M. L. Profissão contábil em tempos de mudança: implicações do avanço tecnológico nas atividades em um escritório de contabilidade. *Revista Contabilidade e Controladoria*, v. 11, n. 3, 31 ago. 2020.

SANTOS, I. M. DA S.; PAES, A. P.; LIMA, T. H. C. Adoção e Uso da Contabilidade Digital: Uma Percepção de Organizações Contábeis. *Revista de Contabilidade e Controladoria*, v. 14, n. 1, 11 abr. 2022.

SCHWAITZER, L. B. S. LGPD e acervos históricos: impactos e perspectivas. *Revista de Arquivologia da UFPB*, v. 8, n. 2, p. 36–51, 28 dez. 2020.

SILVA, A. M. *Metodologia da Pesquisa*. Fortaleza: Editora da Universidade Estadual do Ceará, 2 ed. revisada, 2015.

SORESCU, A. Data-Driven Business Model Innovation. *Journal of Product Innovation Management*, v. 34, n. 5, p. 691–696, 1 set. 2017.

TRINDADE, A. D. C. A teoria da regulação econômica aplicada ao setor mineral brasileiro. *Revista de Direito Setorial e Regulatório/Journal of Law and Regulation*, v. 5, n. 2, p. 53–78, 2019. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/rdsr/article/view/27103>>. Acesso em: 11 mar. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. REGULAMENTO (UE) 2016/ 679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO - de 27 de abril de 2016 - relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/ 46/ CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados). [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0679&from=EN>>. Acesso em: 22 jan. 2023.

ZÜGER, T.; ASGHARI, H. AI for the public. How public interest theory shifts the discourse on AI. *Revista: AI and Society*, v.38, p. 815-828, 2022.